



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

THALITA MIRLA FELIPE SILVA COSTA

**A INFORMALIDADE DO TRABALHO NO BRASIL E O PARADOXO DA BAIXA
REMUNERAÇÃO EM LONGAS JORNADAS**

Brasília
2025

THALITA MIRLA FELIPE SILVA COSTA

**A INFORMALIDADE DO TRABALHO NO BRASIL E O PARADOXO DA BAIXA
REMUNERAÇÃO EM LONGAS JORNADAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília, como requisito parcial à obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador:

Me. Felipe Montiel da Silva

**Brasília
2025**

FOLHA DE APROVAÇÃO

“A Informalidade do trabalho no Brasil e o paradoxo da baixa remuneração em longas jornadas”
- monografia apresentada em 04/12/2025 à banca examinadora abaixo:

Me. Felipe Montiel da Silva
Orientador

Dra. Tamires de Oliveira Garcia
Examinadora

Me. Caio Afonso Borges
Examinador

Aprovada em: **04/12/2025**

CIP - Catalogação na Publicação

Fi FELIPE SILVA COSTA, THALITA MIRLA.
A INFORMALIDADE DO TRABALHO NO BRASIL E O PARADOXO DA
BAIXA REMUNERAÇÃO EM LONGAS JORNADAS / THALITA MIRLA FELIPE
SILVA COSTA;

Orientador: FELIPE MONTIEL DA SILVA. Brasília, 2025.
86 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - DIREITO)
Universidade de Brasília, 2025.

1. DIREITO DO TRABALHO. I. MONTIEL DA SILVA, FELIPE,
orient. II. Título.

"[...]A casa que ele fazia
Sendo a sua liberdade
Era a sua escravidão [...]
E em cada coisa que via
Misteriosamente havia
A marca de sua mão [...]"
(Vinícius de Moraes –
O operário em construção).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e à espiritualidade que me acompanharam como bússola nos momentos de maior incerteza. Foi n’Ele que encontrei o alento indispensável para continuar quando o caminho parecia estreito demais, e foi na fé que encontrei a força que nenhuma teoria seria capaz de suprir. Obrigada por me guiar quando meus olhos não alcançavam.

À minha família, meu primeiro e mais sólido território de afeto e fortaleza, devo aquilo que ultrapassa qualquer expressão escrita. Foi com eles que aprendi o que não se encontra em bibliografias: aprendi o que é o amor — esse conhecimento que sustenta, resgata e orienta quando tudo o mais falha. Obrigada por serem minha fonte nesse mundo.

Às mulheres que me antecederam e me formaram, dedico o reconhecimento mais profundo. Elas são o testemunho vivo da resistência e a lembrança permanente de que a dignidade cotidiana é uma luta que se trava muito antes de qualquer diploma. Obrigada por não desistirem de si; assim aprendi a não desistir também.

À minha Mãe e à minha Madrinha – e segunda mãe, que ergueram suas vidas com a força bruta do trabalho informal, ofereço a minha eterna gratidão. Vocês, que conheceram a invisibilidade das jornadas intermináveis e a violência silenciosa dos salários de fome, são a raiz desta vitória. Este trabalho — cada página — é a redenção de cada gota de suor, o gesto simbólico que devolve em palavras a esperança que vocês semearam. Obrigada pela resistência diária e por me ensinarem a ter esperança de um futuro melhor, que se materializa diariamente.

À minha Mãe, dedico um agradecimento especial que nasce daquilo que nunca coube nas palavras, mas sempre coube no gesto: a sua vida. Você acreditou em mim antes mesmo que eu tivesse qualquer prova de que valia a pena acreditar. Você abriu mão de caminhos, adiou desejos, reinventou rotinas e colocou o seu mundo em suspenso para que o meu pudesse existir com dignidade. E fez isso sem nunca vestir heroísmo, apenas vivendo o cotidiano com a honestidade de quem sabe que amor também é trabalho — e dos mais duros. Sua dedicação nunca foi espetáculo: foi persistência, foi luta, foi suor. Foi acordar cedo demais e dormir tarde demais. Foi transformar o pouco em suficiente. Foi me oferecer possibilidades mesmo sem poder. Foi sonhar comigo quando eu ainda não sabia sonhar por mim mesma. Tudo que nasceu em mim nasceu antes de você. Da sua trajetória marcada por renúncias que nunca deveriam ter sido necessárias. Da sua força discreta, que nunca pediu reconhecimento, mas que sustentou tudo o que se tornou possível. E se hoje resisto, é porque

você foi resistência muito antes. Obrigada por ter me dado a vida, mas sobretudo, obrigada por ter me ensinado a habitá-la com coragem, com ética e com a delicadeza de quem segue adiante mesmo quando o mundo não facilita.

À minha Vó, que carrega em si a sabedoria em seus 98 anos de vida e a altivez de quem enfrentou o mundo com as próprias mãos, agradeço por ter me ensinado, com o exemplo, que a justiça começa dentro de casa, nutrida pela resistência e pelo amor. Obrigada por me ensinar a ter fé em Deus, obrigada pelas horas dedicadas a me ensinar os deveres da escola e, por que não, os deveres da vida por tabela.

Ao meu Avô, *in memoriam*, deixo um agradecimento que ultrapassa a ausência física. Mesmo sem tê-lo conhecido, sua presença me chegou pelas histórias contadas por tantos — e, nelas, aprendi sobre honestidade, bondade e sobre o que significa ser uma pessoa à frente do seu tempo. Dizem que ele era carinhoso com todos ao redor, alguém que distribuía gentileza como quem semeia futuro. Suas narrativas foram lições silenciosas de humanidade. Obrigada por ter deixado um legado que me inspira a ser uma pessoa melhor.

Aos meus Irmãos, deixo um agradecimento que nasce de um lugar que as palavras raramente alcançam. Vocês foram meu abrigo quando o mundo se mostrou duro demais, quando o cansaço ultrapassou o corpo e tocou a alma. Estiveram ao meu lado quando ninguém mais estava, oferecendo apoio incondicional, suporte emocional, força prática e aquela presença silenciosa — mas decisiva — que só quem ama de verdade consegue oferecer. Cada gesto, cada conversa, cada cuidado foi fundamental para que eu não desmoronasse nos momentos mais exigentes desta caminhada. Se hoje chego até aqui, é porque caminhei amparada por vocês. Vocês são, e sempre serão, parte essencial desta conquista, a prova de que a união que construímos é uma fortaleza que nenhuma adversidade consegue derrubar. Obrigada até pelas brigas.

Aos Tios e Tias, agradeço por ampliarem a rede de cuidado que sempre me amparou nos momentos em que a vida exigiu mais do que eu podia dar e mais do que minha mãe, vó e madrinha podiam oferecer. Vocês foram porto seguro e extensão do lar. Obrigada pelo apoio incondicional.

Aos Amigos — os que a vida me entregou durante a caminhada e os que encontrei na Universidade de Brasília (UnB), como estudante ou servidora, — agradeço por me lembrarem do valor da leveza. Vocês foram respiro, riso, guarida. Nos dias densos, foram a prova de que a esperança é uma força coletiva. A amizade vale a pena! Obrigada por me reerguerem.

Aos meus colegas de trabalho, os de ontem e os de agora, agradeço com um respeito que se construiu no cotidiano: admiro a competência, a seriedade e a humanidade de cada um. Sinto-me privilegiada por conviver com pessoas que me inspiram e me fazem crescer, mesmo quando a rotina tenta nos desgastar.

Às lições que a vida não pediu licença para ensinar. As que doeram, as que chegaram tarde, as que vieram no tempo certo, a outras tão necessárias que quase doeram menos — todas elas moldaram quem me tornei, ainda que nem sempre eu tivesse escolhido o caminho e que construiu partes de mim que talvez eu não tivesse coragem de fazer sozinha. Cresci, às vezes à revelia. Obrigada por chegar sem pedir, mas porque eu precisava mesmo sem saber. Agora eu sei.

Agradeço às pessoas que passaram por mim e deixaram marcas, mesmo quando não perceberam, as que abriram portas e as que me ensinaram a fechá-las. Àquelas que ficaram quando partir teria sido mais fácil; e às que se foram — por escolha, cansaço ou circunstância da vida —, porque cada presença e cada ausência também ensinam. É o que dizem, no fim, ninguém sai inteiro de ninguém: sempre levamos e deixamos alguma coisa, por escolha ou acidente. Somos feitos também do que se perde, do que falha, do que se rompe. Aos que se foram, obrigada também.

Aos anônimos que cruzaram meu caminho, àqueles que mudaram pequenos detalhes sem saber, e aos que só passaram rápido demais para lembrar o nome — minha gratidão também alcança vocês. Aprendi com gente que conheço profundamente e com quem se distanciou até virar silêncio — às vezes o que permanece e o que se perde ensinam em igual medida. Cada um, à sua maneira, deixou algo em mim — ainda que não soubesse. Há aprendizados que chegam pelas mãos de quem já não está para reivindicá-los. Obrigada.

Aos meus professores, agradeço com honestidade e sem enfeites excessivos: aprendi com suas certezas, mas também com suas falhas; com as inspirações que ofereceram e com as lacunas que deixaram. Não idealizo, mas reconheço — cada um ampliou meu horizonte de algum modo, seja pela generosidade, seja pelo rigor, seja pela necessidade de pensar além do que me foi dado. Obrigada pelo aprendizado.

Ao meu Orientador, Felipe Montiel, agradeço pela gentileza como conduziu meu trabalho. Registro minha imensa gratidão por ter aceitado me acompanhar nesse desafio. Agradeço também pela confiança, pela paciência e pelas contribuições que expandiram minha visão crítica. Obrigada por entender e transformar minhas inquietações, e por conduzir este trabalho com tamanha humanidade e cuidado.

Aos membros da Banca Examinadora, agradeço pela leitura atenta e pela contribuição crítica que elevou o alcance desta monografia.

Por fim, à Universidade de Brasília, deixo um agradecimento que ultrapassa a esfera acadêmica. Tive o privilégio de vivê-la duas vezes — duas graduações, dois mundos, duas versões de mim mesma caminhando por esses corredores. A UnB foi meu laboratório de mundo: foi onde aprendi a escutar o outro, a confrontar meus próprios limites e a desconstruir preconceitos que eu nem sabia carregar. Foi ali que descobri que a educação pública é, antes de tudo, um projeto de emancipação, não só profissional ou de vida, mas sobretudo, de alma. E eu que já sentia tanto, aprendi a direcionar muito melhor cada sentimento. Obrigada minha querida e inseparável UnB.

E deixo aqui um desejo: que eu consiga oferecer o melhor de mim a quem atravessar meu caminho, mesmo sabendo que às vezes o pior escapa. Que eu possa ensinar um pouco, além de aprender; que eu me torne, no ritmo possível, uma pessoa e uma profissional mais lúcida, mais justa e humana; sempre humana.

"Se pude enxergar mais longe, foi porque me apoiei em ombros de gigantes".

Obrigada a todos e todas que me apoiaram nesta trajetória.

RESUMO

A presente monografia analisa a informalidade laboral no Brasil como um fenômeno estrutural, investigando o paradoxo da coexistência de longas jornadas de trabalho com baixa remuneração. O objetivo é analisar os fatores econômicos, sociais e jurídicos que sustentam esta aparente contradição, com um enfoque crítico nas suas dimensões de gênero e raça. Superando a visão dualista que a trata como um setor à parte, o estudo analisa a informalidade como um processo estrutural de precarização. Fundamentado na Teoria da Dependência, o trabalho argumenta que o capitalismo periférico brasileiro exige a superexploração da força de trabalho para sustentar o seu modelo de acumulação. A informalidade, por sua vez, constitui o mecanismo-chave para efetivar essa superexploração, atuando duplamente: como um exército industrial de reserva que pressiona os salários para baixo e como fornecedora de bens e serviços baratos que rebaixam o custo de reprodução social de toda a classe trabalhadora. Esta dinâmica resulta numa precarização que afeta desproporcionalmente as mulheres, e com particular intensidade as mulheres negras, sobrerrepresentadas em ocupações vulneráveis como o trabalho doméstico, perpetuando desigualdades históricas. O paradoxo investigado revela-se, assim, uma expressão coerente do modelo de acumulação do país, cuja plena compreensão só é possível através da análise indissociável das suas dimensões estruturais, raciais e de gênero.

Palavras-chave: Direito do Trabalho, Informalidade do trabalho, jornadas extenuantes, trabalho decente e precarizado.

ABSTRACT

This monograph analyzes labor informality in Brazil as a structural phenomenon, investigating the paradox of the coexistence of long working hours with low pay. The objective is to analyze the economic, social, and legal factors sustaining this apparent contradiction, with a critical focus on its gendered and racial dimensions. Moving beyond the dualist view of informality as a separate sector, this study analyzes it as a structural process of precarization. Grounded in Dependency Theory, the paper argues that Brazilian peripheral capitalism requires the superexploitation of the labor force to sustain its model of accumulation. Informality, in turn, constitutes the key mechanism for enacting this superexploitation, serving a dual function: as an industrial reserve army that pressures all wages downward, and as a provider of cheap goods and services that lowers the cost of social reproduction for the entire working class. This dynamic results in a system of precarity that disproportionately affects women, and with particular intensity, Black women, who are overrepresented in vulnerable occupations such as domestic work, thereby perpetuating historical inequalities. The investigated paradox is thus revealed to be a coherent expression of the country's model of accumulation, a full understanding of which is only possible through an inseparable and articulated analysis of its structural, racial, and gendered dimensions.

Keywords: Labor law, informal work, grueling workdays, decent work, and precarious work

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIET	Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho
CTD	Contrato por Tempo Determinado
CTEP	Confederación de los Trabajadores de la Economía Popular
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEI	Microempreendedor Individual
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PJ	Pessoa Jurídica
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SUS	Sistema Único de Saúde

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	48
QUADRO 2	51
QUADRO 3	71

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. O QUE É INFORMALIDADE: UM DEBATE TEÓRICO	19
2.1 A VISÃO DUALISTA: MERCADO DE TRABALHO FORMAL VERSUS INFORMAL	21
2.2 A PERSPECTIVA ESTRUTURALISTA: A INFORMALIDADE COMO CARACTERÍSTICA INERENTE AO CAPITALISMO DEPENDENTE.....	25
2.3 A INFORMALIDADE COMO ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA E/OU DE REPRODUÇÃO DO CAPITAL	31
2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
3. O TRABALHO DECENTE E O PROBLEMA DA PRECARIZAÇÃO	39
3.1 O TRABALHO DECENTE E O PROBLEMA DA PRECARIZAÇÃO	39
3.2 A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SUAS MANIFESTAÇÕES NO BRASIL ..	44
3.3 A INFORMALIDADE COMO ÁPICE DA PRECARIZAÇÃO	50
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
4. O PARADOXO DA JORNADA EXCESSIVA E DA BAIXA REMUNERAÇÃO NO TRABALHO INFORMAL BRASILEIRO	55
4.1 TEORIAS DO VALOR E DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO	57
4.2 A AUSÊNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS COMO MECANISMO DE EXPLORAÇÃO	61
4.3 O RECORTE DE GÊNERO E RAÇA: O PERFIL DO TRABALHADOR INFORMAL BRASILEIRO	70
4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
5. CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS	81

1. INTRODUÇÃO

A informalidade laboral constitui um dos fenômenos mais persistentes e definidores do cenário socioeconômico brasileiro. Ela afeta diretamente a vida de mais de 39 milhões de pessoas, representando não apenas uma fragilidade do mercado de trabalho, mas um dos maiores desafios para a consolidação da cidadania no país.

Este fenômeno transcende a esfera meramente econômica, operando como um poderoso mecanismo de perpetuação da desigualdade social, ao negar a uma parcela massiva da população o acesso a direitos fundamentais, proteção social e condições dignas de existência. A análise de suas causas, dinâmicas e consequências é, portanto, uma tarefa central para a compreensão das contradições estruturais que moldam a sociedade brasileira contemporânea.

No cerne desta investigação, encontra-se um paradoxo fundamental que desafia a lógica basilar do mérito e da recompensa. A premissa de que "quem trabalha mais ganha mais" — um dos pilares ideológicos das economias de mercado — é frontalmente confrontada pela realidade cotidiana do trabalho informal no Brasil. Este setor é marcado pela coexistência de jornadas extenuantes e remuneração precária, uma dissonância que rompe a relação esperada entre esforço e retorno financeiro.

A aparente contradição de dedicar mais tempo e energia ao labor para obter, em troca, condições de vida piores é o ponto de partida desta pesquisa e o enigma a ser desvendado. Este paradoxo, contudo, não é acidental, mas sim o produto de um conjunto de fatores estruturais, econômicos, sociais e jurídicos que sustentam um modelo de desenvolvimento intrinsecamente desigual.

A relevância social e acadêmica desta pesquisa reside na urgência de lançar luz sobre um problema que perpetua a vulnerabilidade de uma parcela significativa da população. A tese central que orienta este trabalho é que a informalidade não representa uma escolha individual, mas sim um reflexo estrutural da "precarização das relações de trabalho e da falta de proteção social". A investigação se aprofunda ao refutar a "visão dualista" — que trata o setor informal como um resíduo arcaico destinado a desaparecer — e ao adotar uma perspectiva que o compreende como uma peça funcional do capitalismo dependente.

De forma crucial, a análise incorpora os recortes de gênero e raça, demonstrando como o fenômeno afeta desproporcionalmente as mulheres, "sobretudo as negras", que não apenas se concentram em ocupações de alta vulnerabilidade, mas enfrentam uma dupla jornada de trabalho (remunerada e não remunerada) que aprofunda o paradoxo e intensifica

sua exploração.

A atualidade do tema é reforçada pelo surgimento de novas formas de informalidade, como o trabalho por plataformas digitais, que reconfiguram e intensificam antigos padrões de exploração, tornando este estudo ainda mais essencial para o debate contemporâneo.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os fatores que explicam o paradoxo da baixa remuneração em longas jornadas no trabalho informal brasileiro, identificando as causas, os impactos e as possíveis soluções para a formalização do trabalho e a garantia de direitos.

Para alcançar o objetivo proposto, este trabalho foi estruturado em três seções teóricas centrais que se articulam de forma lógica e progressiva. A primeira seção dedicará-se ao debate teórico sobre a informalidade, contrastando a perspectiva dualista com a abordagem estruturalista para demonstrar como o fenômeno, constituindo uma característica inerente e funcional ao capitalismo dependente.

Em seguida, a segunda seção analisará a tensão entre o ideal normativo do "Trabalho Decente" e o processo contínuo de precarização, posicionando a informalidade como o ápice dessa degradação das relações laborais no Brasil, onde a ausência de proteção social se torna a regra.

Por fim, a terceira seção abordará diretamente o paradoxo central, examinando as teorias do valor e da exploração, o papel da ausência de direitos trabalhistas como mecanismo de exploração, analisando o aprofundamento das desigualdades a partir dos recortes de gênero e raça, com foco nas mulheres, especialmente as mulheres negras, e sua concentração em ocupações vulneráveis como o serviço doméstico.

Em última análise, este estudo não visa apenas diagnosticar um paradoxo, mas fornecer subsídios críticos para a reconstrução de um projeto de nação onde o trabalho, em todas as suas formas, seja um vetor de cidadania e não um mecanismo de perpetuação da subalternidade.

2. O QUE É INFORMALIDADE: UM DEBATE TEÓRICO

O conceito de "informalidade" no campo das ciências sociais do trabalho é marcado por uma considerável complexidade teórica. Ela não apresenta necessariamente uma categoria monolítica e estanque, o entendimento deste fenômeno multifacetado evoluiu significativamente ao longo do tempo.

As visões iniciais que o tratavam como um setor residual e transitório, destinado a ser absorvido pelo avanço da modernização deram lugar a abordagens contemporâneas que reconhecem sua intrínseca e funcional relação com a dinâmica de acumulação do capitalismo. Para compreender a profundidade desse debate, é fundamental revisitar suas correntes teóricas fundadoras.

A conceituação do fenômeno da "informalidade" representa um ponto de partida estratégico e um desafio central para a compreensão dos mercados de trabalho contemporâneos. A sua natureza multifacetada, dinâmica e heterogênea impede a formulação de um consenso teórico definitivo, transformando-o em um campo de intensos debates acadêmicos.

Por se tratar de um conceito que não é estático ou marginal, a informalidade constitui uma categoria analítica crucial, cuja delimitação impacta diretamente a mensuração do fenômeno, a análise de suas causas e consequências e, por fim, a formulação de políticas públicas (NOGUEIRA E ZUCOLOTO, 2017).

A complexidade do tema é tal que muitos analistas argumentam que a informalidade deve ser compreendida menos como uma partição binária e mais como um gradiente de possibilidades que se estende da plena formalidade à plena informalidade (ROUBAUD et al, 2020).

A origem do debate remonta a um estudo pioneiro da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o mercado de trabalho no Quênia, em 1972. Nesse documento, foi citado o termo "Setor Informal" para descrever um conjunto de atividades econômicas que coexistiam com o setor "moderno" da economia, mas que não eram reconhecidas, regulamentadas ou protegidas pelo Estado.

Ou seja, a primeira grande vertente a ser analisada é a visão dualista, que estabeleceu uma dicotomia fundamental entre os mercados de trabalho formal e informal, moldando as discussões iniciais sobre o tema. A OIT definia o setor informal por um conjunto de características, como a organização da produção com baixo capital, o funcionamento em mercados não regulamentados e pouco competitivos, o uso de tecnologias simples e a

utilização de um número reduzido de trabalhadores remunerados ou membros da família (ALVES, 2001).

“[...] o termo informal deve estar associado à análise de um processo de mudanças estruturais em andamento na sociedade e na economia que incide na redefinição das relações de produção, das formas de inserção dos trabalhadores na produção, dos processos de trabalho e de instituições”. (CACCIAMALI, 2000, p. 163 apud PAMPLONA, p. 163)

“[...] a informalidade é entendida como um fenômeno estrutural decorrente do próprio processo de desenvolvimento de uma economia, associando-se ao conceito de heterogeneidade estrutural, na qual se relaciona de forma intrínseca e permanente à própria dinâmica produtiva e laboral do setor formal”. (TOREZANI, 2025, p. 3)

“[...] é informal o que não é regulado pelas instituições da sociedade em um ambiente legal e social no qual atividades similares são reguladas”. (PORTES et al., 1989 apud COSTA, 2010, p. 181)

Essa complexidade conceitual deu origem a diversas correntes interpretativas, sendo a visão dualista uma das primeiras e mais influentes tentativas de enquadrar teoricamente o fenômeno.

A visão dualista representa a primeira grande tentativa teórica de explicar a informalidade nas economias em desenvolvimento. Originada em estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nos anos 1970, essa abordagem dividiu a economia em dois setores distintos e antagônicos: um formal, "moderno", e um informal, "atrasado". Embora seja amplamente criticada por sua insuficiência explicativa, essa perspectiva formou a base do debate inicial e é crucial para entender a evolução do pensamento sobre o tema.

Essa abordagem inicial se mostrou insuficiente para capturar a complexidade e a crescente imbricação entre as esferas formal e informal. Uma evolução conceitual decisiva ocorreu na 17ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho (CIET), em 2003, que estabeleceu uma distinção fundamental entre o "setor informal", focado na natureza da unidade produtiva, e o "emprego informal", focado nas características do posto de trabalho.

Essa mudança ampliou significativamente o escopo analítico, permitindo incluir no universo da informalidade os trabalhadores que, embora empregados em empresas do setor formal, não possuíam acesso a direitos trabalhistas e proteção social, como os empregados sem carteira assinada (DIEESE, 2008; OIT, 2003).

É possível perceber que a informalidade constitui um fenômeno complexo e com amplas perspectivas, cuja persistência histórica revela as contradições estruturais das economias latino-americanas. Ela não pode ser compreendida apenas como um resíduo de modos de produção pré-capitalistas, pois o trabalho informal se expande e se reconfigura,

como demonstra a contínua presença do comércio ambulante nos espaços públicos de Salvador. (QUEIROZ, 2017).

O debate contemporâneo reflete essa complexidade, operando com noções que vão desde o "setor informal" e o "emprego informal" até o conceito mais abrangente de "processo de informalidade". Este último, proposto por Cacciamali (2000), refere-se a um conjunto de mudanças estruturais na economia que redefinem as relações de produção e as formas de inserção dos trabalhadores no mercado, abrangendo tanto o assalariamento vulnerável quanto a reemergência do autoemprego.

A crítica à visão binária (formal versus informal) ganhou força, dando lugar à compreensão da informalidade como um continuum. Essa perspectiva implica analiticamente a existência de zonas cinzentas que demandam novas ferramentas conceituais. Nesse sentido, Nogueira e Zucoloto (2017) propõem a "semiformalidade" para descrever uma zona intermediária onde características formais e informais coexistem, como no caso de empresas formais que utilizam práticas informais ou no surgimento de figuras híbridas como o Microempreendedor Individual (MEI), que permite tocar as fronteiras tradicionais do trabalho.

No âmbito das perspectivas supracitadas serão contrastadas as visões dualistas, que concebem a informalidade como um setor arcaico e provisório, com as perspectivas estruturalistas, fundamentadas na Teoria da Dependência, que a interpretam como uma característica inerente e funcional ao capitalismo periférico. Ao percorrer pelas diferentes interpretações sobre o tema, este estudo observa a compreensão mais robusta da natureza, persistência e funcionalidade do trabalho informal nas sociedades de capitalismo dependente.

2.1 A Visão Dualista: Mercado de Trabalho Formal versus informal

A visão dualista representa uma das primeiras e mais influentes tentativas de conceituar a informalidade no âmbito das economias em desenvolvimento. Surgida na década de 1970, essa abordagem propôs uma separação nítida entre um setor "moderno", formal e dinâmico, e um setor "atrasado", informal e de subsistência.

Sua lógica central consiste em dividir a economia em dois setores distintos, autônomos e com dinâmicas de funcionamento independentes: um setor formal, moderno e regulamentado, e um setor informal, tradicional e desprotegido. Essa abordagem enxerga o setor informal como uma esfera separada, que opera à margem da economia principal, servindo essencialmente como um refúgio para a sobrevivência daqueles que não conseguem

acesso aos empregos "bons" do setor formal. Sua análise, embora hoje amplamente criticada, é fundamental para compreender a evolução histórica do debate sobre o trabalho e as políticas públicas que dela derivaram.

Essa abordagem marcou o debate inicial sobre o subdesenvolvimento nos estudos desenvolvidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), e propõe uma dicotomia fundamental na estrutura econômica dos países periféricos, dividindo-a em dois setores estanques. De um lado, haveria um setor "moderno" ou "avançado", caracterizado pela industrialização, pela alta densidade de capital e por relações de trabalho formalizadas. De outro, coexistiria um setor "tradicional" ou "informal", marcado pela baixa produtividade, pelo precário nível técnico e pela ausência de regulamentação trabalhista (QUEIROZ, 2017). Conforme aponta Queiroz (2017, p. 85), essa formulação teve o mérito de deslocar a análise de uma simples dicotomia rural-urbano para reconhecer a informalidade como um fenômeno especificamente urbano, resultante do próprio processo de modernização.

Segundo a teoria dualista, o setor informal possui características distintivas que o separam do setor moderno. Essas características reforçam sua imagem como um espaço de baixa produtividade e de organização pré-capitalista. Trata-se de uma alternativa ocupacional para aqueles que não encontram espaço no setor dinâmico da economia.

Há também uma visão que incorpora a baixa produtividade, associando a informalidade a setores de produtividade marginal, que apenas complementam os espaços não preenchidos pelo setor moderno ((NOGUEIRA E CARVALHO, 2021). Suas atividades não competem diretamente com as empresas formais, atuando em nichos de mercado residuais.

Adicionalmente a essas características supracitadas, pode-se perceber uma espécie de organização da produção onde o “setor informal” é definido como um conjunto de unidades de produção não tipicamente capitalistas. Nelas, haveria uma reduzida ou inexistente separação entre o trabalho e a propriedade dos meios de produção. A lógica de funcionamento não é guiada primordialmente pela maximização da taxa de lucro, mas sim pela garantia do rendimento total necessário para a manutenção e reprodução da família (PAMPLONA, 2013).

A premissa central desta teoria, alinhada aos pressupostos da Teoria da Modernização, era a de que a informalidade representava uma condição provisória. Acreditava-se que, com o avanço da industrialização e a consolidação do capitalismo, o setor moderno absorveria progressivamente a mão de obra do setor tradicional, levando à eventual

superação da informalidade (QUEIROZ, 2017). O desenvolvimento, portanto, seria um processo linear de transição do "atraso" para a "modernidade", no qual a informalidade seria um mero resquício a ser eliminado.

Com base na formulação de Chen (2012), o setor informal é caracterizado como uma esfera composta por atividades de autoemprego precário, que funcionam como uma válvula de escape para o excedente de mão de obra não absorvido pela economia moderna (TOREZANI, 2025). Essa dicotomia se faz de maneira clara: de um lado, o mercado formal, com empresas organizadas e regulamentadas; de outro, o mercado informal, associado a trabalhadores independentes, baixo nível de produtividade e empresas pequenas e desorganizadas institucionalmente (ALVES, 2001). Nessa perspectiva, o setor informal é visto como um segmento residual, destinado a desaparecer à medida que o processo de desenvolvimento capitalista avançasse e absorvesse progressivamente toda a força de trabalho.

Assim, a premissa central da teoria dualista, conforme apontam debates históricos (COSTA, 2010), descreve o setor informal como um segmento residual, composto por atividades de baixa produtividade e organização. Este setor seria caracterizado pela propriedade familiar e pequena escala de operações consequente de uma herança de formas de produção pré-capitalistas, destinado a ser progressivamente absorvido pelo setor moderno e formal à medida que o capitalismo se expandisse e se consolidasse. Sob essa ótica, a informalidade era vista como uma anomalia temporária, um estágio a ser superado pelo desenvolvimento econômico que levaria à universalização do trabalho assalariado e regulamentado inevitavelmente.

Contudo, a realidade histórica dos países de capitalismo periférico, como o Brasil, demonstrou as severas limitações dessa abordagem. A industrialização não apenas falhou em erradicar a informalidade, como - paradoxalmente - coincidiu com sua expansão. Como aponta Queiroz (2017), a informalidade não foi superada, mas afirmou-se como uma característica permanente e generalizada, evidenciando a incapacidade do modelo dualista de dar conta das dinâmicas específicas da acumulação de capital na periferia.

A insuficiência dessa visão aponta para a necessidade de uma análise mais profunda e que supere a ideia de dois setores separados e investigue a informalidade como uma parte integrante e funcional da própria estrutura do capitalismo dependente.

Ao longo do tempo, a visão dualista foi alvo de diversas críticas que questionaram sua validade teórica e empírica, conforme mencionado por Nogueira e Carvalho (2021) com base nos trabalhos de Filgueiras, Druck e Amaral (2004) e Proni (2013). Uma das

contestações mais contundentes é que as posições defendidas pelas análises dualistas não dão conta de explicar a realidade complexa da informalidade, como aponta o trabalho de Maria Aparecida Alves (2001).

Teóricos como Francisco de Oliveira (1972), em sua influente obra "Crítica à Razão Dualista", questionaram frontalmente essa separação estanque, argumentando que os dois setores são, na verdade, profundamente interligados e funcionais dentro da mesma lógica de acumulação capitalista. A tese central de Oliveira é que a modernização capitalista no Brasil não eliminou o "atraso", mas o recriou sob novas formas, estabelecendo uma relação simbiótica. (ZULLO E ALMEIDA, 2024)

Dessa forma, ele demoliu a noção de setores estanques ao postular uma "simbiose e uma organicidade" entre o moderno e o atrasado, na qual um se alimenta do outro. Nessa dinâmica, o setor informal cumpre a função essencial de fornecer bens e serviços baratos, o que rebaixa o custo de reprodução social da força de trabalho empregada no setor formal e, conseqüentemente, eleva as taxas de lucro do setor moderno.

A crítica central reside no fato de que o modelo dualista ignora a heterogeneidade e a complexidade do fenômeno, bem como seu papel funcional na expansão da acumulação capitalista e suas relações diretas com o setor formal (NOGUEIRA E CARVALHO, 2021). Em vez de serem esferas separadas, os setores formal e informal mantêm múltiplas e intrincadas conexões.

A perspectiva marxista, em contraste, oferece uma interpretação funcional, argumentando que os trabalhadores informais fazem parte da força de trabalho e desempenham um papel crucial no processo de acumulação. Eles contribuem tanto para a valorização de produtos industrializados quanto para a redução do custo de reprodução da força de trabalho, caracterizando-se como um "exército industrial de reserva" (ALVES, 2001).

A tese da absorção progressiva revelou-se empiricamente falha. A persistência e a expansão da informalidade em certos períodos no Brasil, conforme documentado por Pamplona (2013) e Montali (2006), refutam a ideia de que o setor informal seria um mero resíduo em extinção.

As limitações evidentes do modelo dualista, especialmente sua incapacidade de explicar a interdependência funcional entre os setores, levaram ao desenvolvimento da perspectiva estruturalista mais complexa. Essa perspectiva analisa a informalidade como parte integrante e necessária do sistema capitalista, ou seja, buscam explicar não a eventual extinção da informalidade, mas sua funcionalidade permanente no sistema capitalista. A

superação do dualismo, portanto, deu lugar a compreensões mais complexas sobre a informalidade, que a enxergam não como um resquício a ser eliminado, mas como uma peça estrutural e dinâmica do capitalismo contemporâneo, como será abordado a seguir.

2.2 A Perspectiva Estruturalista: A Informalidade como Característica Inerente ao Capitalismo Dependente

Esta seção analisará o fenômeno da informalidade no Brasil a partir de um referencial teórico que se afasta de visões convencionais, as quais frequentemente a tratam como um fenômeno residual ou transitório, destinado a ser superado pelas etapas do desenvolvimento econômico. Em contraposição, adota-se aqui a tese central de que, sob a ótica estruturalista, a informalidade não representa uma anomalia, mas sim uma peça funcional e permanente do capitalismo dependente. Sendo assim, não seria um setor à margem da acumulação. Nesse sentido, argumenta-se que o trabalho informal é uma característica intrínseca e necessária à reprodução do modelo de desenvolvimento brasileiro, cujas raízes históricas e mecanismos de perpetuação revelam as particularidades da formação social do país.

A complexidade conceitual do tema reflete-se na própria diversidade terminológica empregada na literatura, que utiliza expressões como "setor informal", "trabalho informal" e "economia informal" para se referir a um universo heterogêneo de atividades produtivas e relações laborais (PRONI, 2013). Essa multiplicidade de termos, embora dificulte a construção de uma definição consensual, evidencia a amplitude de um fenômeno que abarca desde o trabalhador por conta própria e o comércio ambulante até novas formas de trabalho intermediadas por plataformas digitais. Apesar dessa diversidade, a perspectiva estruturalista oferece um fio condutor analítico, capaz de desvelar a lógica subjacente que articula essas diferentes manifestações e as insere na dinâmica mais ampla do capitalismo periférico.

Para compreender essa dinâmica, é fundamental recorrer aos aportes teóricos que explicam a estrutura socioeconômica brasileira, notadamente os conceitos de capitalismo dependente e heterogeneidade estrutural. A análise desses fundamentos permitirá demonstrar como a informalidade se constitui em um traço da nossa formação social, constantemente reconfigurado para atender às novas exigências do processo de acumulação de capital.

Para desvendar a natureza persistente e funcional da informalidade, é imprescindível recorrer à tradição teórica da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e à Teoria da Dependência. Essa abordagem permite analisar criticamente tanto as determinações externas quanto as configurações internas que moldam o mercado de trabalho

em economias periféricas como a brasileira, ultrapassando interpretações que o veem como uma mera etapa incompleta do desenvolvimento.

O conceito de heterogeneidade estrutural, cunhado pela tradição “cepalina”, é central para essa análise. Há uma coexistência de um setor moderno e dinâmico em uma mesma formação social, com elevada produtividade e integrado internacionalmente, com um vasto setor tradicional, caracterizado por baixa produtividade, tecnologia rudimentar e relações de trabalho precárias.

Essa dualidade não é um resquício pré-capitalista, mas uma manifestação peculiar e permanente do desenvolvimento nos países periféricos, sendo o alicerce sobre o qual se assenta a informalidade (CIMOLI et al, apud TOREZANI, 2025). A Teoria da Dependência aprofunda essa análise ao explicar as "determinações externas do modo de acumulação" e ao utilizar a teoria do "desenvolvimento desigual e combinado" para dar conta das relações sociais internas que sustentam essa estrutura (ALVES, 2001).

A partir desses fundamentos, é possível rastrear a evolução da interpretação sobre o papel dos trabalhadores informais, que se inicia com os debates em torno da teoria da marginalidade, uma das primeiras tentativas de explicar as particularidades da força de trabalho nas periferias.

Nos anos 1960 e 1970, em meio aos debates sobre as limitações do desenvolvimento capitalista nos países periféricos, emergiu a Teoria da Marginalidade como uma das primeiras tentativas de vincular o subdesenvolvimento à coexistência de formas de trabalho não tipicamente capitalistas (SUAREZ, 2022). Essa abordagem buscava explicar o vasto contingente de trabalhadores que não se enquadravam nos padrões de emprego formal e assalariado que caracterizavam as economias centrais.

Dentro dessa perspectiva, o conceito de "trabalho marginal" foi utilizado para caracterizar os trabalhadores informais como parte de "setores residuais" da economia. Marcados por níveis precários de renda e produtividade, estes setores eram vistos como um contingente que o modo de acumulação dominante se mostrava incapaz de absorver plenamente, sendo considerados um entrave ao dinamismo da sociedade global (PAOLI, 1978 apud ALVES, 2001).

Contudo, essa visão de marginalidade foi subsequentemente criticada e superada por uma interpretação que deslocou o eixo da análise da exclusão para a funcionalidade. Autores como Francisco de Oliveira (2005) demonstraram que a informalidade não é meramente um resíduo à margem do processo capitalista. Pelo contrário, existe uma simbiose funcional entre os setores formal e informal, na qual este último alimenta o mercado formal

com mão de obra barata e disciplinada. Essa força de trabalho é histórica e estruturalmente composta, em sua maioria, pela população negra, como legado direto da "divisão social e racial do trabalho" analisada por Gonzalez apud Rios e Klein, 2022, contribuindo para a manutenção de baixos salários e para a reprodução do capital.

Essa crítica marcou uma decisiva mudança de paradigma: a informalidade deixou de ser percebida como um obstáculo ao desenvolvimento para ser compreendida como um componente funcional e necessário à reprodução do modelo de acumulação dependente. Essa nova perspectiva abriu caminho para uma análise mais aprofundada dos mecanismos concretos pelos quais o trabalho informal serve à dinâmica de valorização do capital, especialmente através da superexploração da força de trabalho.

Em superação à visão dualista, a perspectiva estruturalista posiciona a informalidade como uma característica funcional e permanente da forma específica como o capitalismo se desenvolveu na periferia, especialmente na América Latina e no Brasil. Para esta corrente, a heterogeneidade do mercado de trabalho não é um resíduo do passado, mas uma peça-chave na engrenagem da acumulação de capital em economias dependentes.

Na perspectiva estruturalista funcional, a informalidade desempenha um papel central na sustentação da taxa de lucro e na dinâmica de acumulação do capitalismo periférico, operando como um mecanismo fundamental para a superexploração da força de trabalho. Sua funcionalidade manifesta-se em diferentes níveis, articulando a produção, a circulação e a reprodução social.

Um dos mecanismos primordiais é a contribuição do trabalho informal para o barateamento do custo de reprodução da força de trabalho. Ao possibilitar o acesso a mercadorias e serviços a preços mais acessíveis que os praticados pelo grande comércio, o setor informal permite a sobrevivência da classe trabalhadora com salários mais baixos, pressionando para baixo o valor geral da força de trabalho e, conseqüentemente, beneficiando a acumulação no setor formal (ALVES, 2001). Essa dinâmica cria uma interdependência estrutural, na qual a precariedade de uns sustenta a rentabilidade de outros.

Essa relação conecta-se diretamente ao conceito de superexploração do trabalho, desenvolvido por Ruy Mauro Marini. Para o autor, o capitalismo dependente compensa as transferências de valor para os países centrais por meio da intensificação da exploração do trabalhador local. A informalidade é a expressão máxima desse mecanismo: as condições precárias, a ausência de direitos trabalhistas, as longas e exaustivas jornadas e a instabilidade permanente impostas aos trabalhadores informais materializam a superexploração (MARINI, 2013, apud QUEIROZ, 2017). Tal mecanismo opera com particular intensidade sobre os

trabalhadores negros, que são desproporcionalmente relegados ao setor informal, onde essa forma de exploração é mais aguda e institucionalizada.

O Estado, agindo como um agente central na arquitetura do capitalismo dependente, implementou políticas deliberadas para a manutenção de um excedente estrutural de mão de obra. A análise de Francisco de Oliveira (1972) sobre o "milagre econômico" brasileiro é exemplar, ao demonstrar como essa estratégia visava garantir baixos salários nos setores modernos da economia, consolidando a heterogeneidade estrutural como um pilar do modelo de desenvolvimento e, por conseguinte, assegurando o lugar funcional da informalidade. Essa funcionalidade histórica, longe de ter sido superada, encontrou novas formas de expressão no cenário contemporâneo do neoliberalismo. (ZULLO E ALMEIDA, 2024)

A reestruturação produtiva e a ascensão do neoliberalismo, a partir da década de 1980, não eliminaram a informalidade, como previam as teses modernizantes. Ao contrário, inauguraram um novo ciclo de intensificação da precarização do trabalho, reconfigurando as fronteiras entre o formal e o informal e aprofundando sua funcionalidade para o capital (ALVES, 2001; DRUCK, 2011). As políticas de flexibilização, desregulamentação e privatização enfraqueceram as instituições de proteção social e estimularam a expansão de formas de trabalho cada vez mais instáveis e desprotegidas.

Nesse contexto, surgem fenômenos como a "nova informalidade" e a "uberização", que representam o que pode ser denominado de "empresariamento da informalidade". Impulsionadas pelas tecnologias, grandes empresas que operam por meio de plataformas digitais passam a intermediar o trabalho informal, fundindo características de controle e avaliação típicas do trabalho formal com a ausência de vínculo empregatício e proteção social. Esse modelo mascara a precarização sob o discurso da autonomia e do empreendedorismo (VACLAVIK; ROCHA-DE-OLIVEIRA; OLTRAMARI, 2019; LIMA; OLIVEIRA, 2021) e reproduz antigas hierarquias raciais, absorvendo uma força de trabalho com significativa massivamente sobre a da juventude negra.

Portanto, as novas formas de trabalho plataformizado não refutam, mas confirmam e atualizam a tese estruturalista. Elas representam a notável capacidade de adaptação do capitalismo dependente, que continua a utilizar a informalidade — agora toda uma roupagem tecnológica e com discursos modernizados — como um mecanismo central para a superexploração da força de trabalho e para a reprodução de um modelo de desenvolvimento intrinsecamente desigual.

Desta forma, a abordagem estruturalista emerge como uma superação da dicotomia dualista, argumentando que a informalidade não é um resíduo pré-capitalista ou um

fenômeno transitório, mas um componente funcional e permanentemente recriado pelo próprio desenvolvimento do capitalismo. Crucialmente, para a realidade latino-americana, essa perspectiva é inseparável da teoria do capitalismo dependente: a informalidade não é uma característica do capitalismo em geral, mas um traço permanente e funcional do padrão específico de acumulação de capital em economias periféricas como a brasileira (FELIPPE, 2014; QUEIROZ, 2017).

A tese central da escola estruturalista, conforme sintetizada por Chen (2012), postula que as dinâmicas capitalistas subordinam as empresas e os trabalhadores informais aos interesses do setor formal. Essa subordinação se manifesta de múltiplas formas: o setor informal fornece bens e serviços baratos, contribui para a redução dos custos de reprodução da força de trabalho e aumenta a competitividade do setor formal ao permitir a flexibilização da produção e a redução de custos laborais (TOREZANI, 2025).

Nesse sentido, a informalidade é um mecanismo que facilita a integração subordinada das economias periféricas nas cadeias globais de produção, sendo perpetuada pela "heterogeneidade estrutural" que caracteriza essas sociedades – a coexistência de setores de alta e baixa produtividade.

Essa estrutura cria as condições para o principal mecanismo de extração de excedente na periferia: a superexploração do trabalho, teorizada por Ruy Mauro Marini. Para compensar a transferência de valor para os países centrais, as classes dominantes locais impõem aos trabalhadores condições de exploração mais intensas, manifestadas em baixíssimos salários e precariedade no próprio setor formal, o que impulsiona um vasto contingente para a informalidade como alternativa de subsistência (MARINI, 2013, apud QUEIROZ, 2017).

Este mecanismo é sustentado pela existência de uma vasta superpopulação excedente, conceito adaptado do "exército industrial de reserva" de Marx. No capitalismo dependente, essa massa de trabalhadores não é apenas um resíduo, mas uma peça funcional que pressiona constantemente o mercado, permitindo a manutenção de salários rebaixados e garantindo as condições de superexploração (QUEIROZ, 2017). Este fenômeno encontra profundo respaldo histórico na análise de Queiroz (2017) sobre a formação do mercado de trabalho em Salvador, onde trabalhadores "quase livres", escravos no sistema de "ganho" e libertos constituíam um persistente exército de reserva que garantia a funcionalidade da economia urbana desde o período colonial.

capitalismo no país respondia à necessidade de as elites agrárias e industriais criarem um exército industrial de reserva, funcional à disciplina da força de trabalho e à manutenção de seu baixo padrão de remuneração.” (COSTA, 2010, p. 176-177)

Desta forma, a perspectiva estruturalista inverte a lógica do problema: a informalidade não é um fenômeno de "não integração" ao sistema, mas sim uma forma de integração subordinada e funcional à lógica de acumulação do capital nos países periféricos. Essa dinâmica estrutural manifesta-se no cotidiano tanto como uma estratégia de sobrevivência forçada para os trabalhadores quanto como um mecanismo essencial para a reprodução do próprio capital.

Essa perspectiva dialoga diretamente com a teoria da dependência. Autores argumentam que o processo de desenvolvimento do capitalismo no Brasil desarticulou economias preexistentes, liberando um contingente de força de trabalho que não foi completamente absorvido pelo setor industrial moderno. Esse caráter "abrupto e parcial" da penetração capitalista gerou uma "marginalidade" estrutural, um exército industrial de reserva que se tornou funcional ao padrão de acumulação vigente (ALVES, 2001).

Já a heterogeneidade estrutural planejada contraria a ideia de que a industrialização eliminaria a informalidade, autores como Zullo e Almeida (2024), baseados em Francisco de Oliveira (1972), argumentam que o Estado brasileiro garantiu ativamente a manutenção da heterogeneidade estrutural. Por meio de políticas que favoreceram a concentração de capital e a modernização seletiva, o Estado assegurou a coexistência de um polo moderno com uma vasta periferia de atividades de baixa produtividade, funcional à lógica de acumulação dependente.

Se Francisco de Oliveira demonstrou a funcionalidade econômica do setor "arcaico" para o "moderno", a análise de Lélia Gonzalez (2020) aprofunda essa crítica estrutural ao revelar seus fundamentos raciais e de gênero. Ela argumenta que o próprio conceito de um excedente "funcional" é construído sobre a subjugação histórica de corpos específicos. O "capitalismo branco", segundo a autora, estrutura-se sobre uma tripla penalização (gênero, classe e raça) que relega historicamente a mulher negra a ocupações como o trabalho doméstico. Nessa posição, seu trabalho é sistematicamente desvalorizado, reforçando sua subordinação e, ao mesmo tempo, servindo como pilar para a reprodução social e econômica da sociedade (VIECELI e HORN, 2025).

Adicionalmente, uma compreensão aprofundada da estrutura social brasileira exige a incorporação da dimensão racial como um elemento fundante. Com base no pensamento de Lélia Gonzalez, o racismo não deve ser interpretado como um fenômeno superestrutural

ou meramente ideológico, mas como um fator que possui eficácia estrutural. Isso significa que o racismo opera como um princípio organizador da própria economia, estruturando a divisão social e racial do trabalho no capitalismo dependente e tornando-se, portanto, interdependente do sistema de classes para a sua reprodução (RIOS e KLEIN, 2022).

Essa articulação entre classe e raça é crucial para entender quem majoritariamente ocupa os estratos mais precarizados do mercado de trabalho. A heterogeneidade estrutural não foi acidental, mas ativamente reproduzida pelo Estado brasileiro. Através de políticas que garantiram um "excedente estrutural de mão de obra" (Oliveira, 1972, e Furtado, 1972, apud Almeida, 2024), o Estado assegurou que a industrialização não absorveria a força de trabalho informal, mas, ao contrário, lucraria com sua existência como uma reserva permanente de trabalho barato, uma reserva composta majoritariamente pela população negra.

Assim, a informalidade não é um acidente de percurso, mas um componente central e racializado do projeto de desenvolvimento capitalista no Brasil. A compreensão dessa função macroestrutural nos permite analisar, em seguida, as estratégias concretas adotadas pelos sujeitos dentro desse sistema.

2.3 A Informalidade como Estratégia de Sobrevivência e/ou de Reprodução do Capital

Ao ser entendida como uma peça integrada ao sistema, a informalidade cumpre uma função dupla e contraditória, o que levanta um debate crucial sobre seu papel como estratégia de sobrevivência dos trabalhadores versus seu uso como instrumento para a reprodução do capital. Analisar as condições de vida, as práticas cotidianas e as representações sociais desses sujeitos é, portanto, uma tarefa importante para compreender como a classe trabalhadora enfrenta e resiste a um modelo de desenvolvimento que a mantém em constante vulnerabilidade.

A informalidade, embora produto de determinações estruturais, materializa-se na vida cotidiana através de uma dupla funcionalidade paradoxal: emerge como uma estratégia de subsistência para o trabalhador individual e opera quase que simultaneamente como um mecanismo que favorece a reprodução ampliada do capital. Essa dualidade revela as contradições do capitalismo dependente, no qual a luta pela sobrevivência acaba por reforçar os próprios mecanismos sistêmicos de acumulação que a tornam necessária (QUEIROZ, 2017).

Para o trabalhador, o recurso à informalidade raramente é uma escolha livre, trata-se de uma "escolha forçada", como define Queiroz (2017), ou, nas palavras de Pamplona (2002), de um "espaço de sobrevivência". Exemplos são abundantes, desde os mototaxistas (NOGUEIRA E CARVALHO, 2021) que buscam uma fonte de renda em um setor não regulamentado, até os vendedores de rua (MOURA, SCOCUGLIA, 2014; PAMPLONA, 2013) que ocupam o espaço público para garantir o sustento familiar. Ou seja, é uma resposta racional a um mercado de trabalho formal marcado pelo desemprego estrutural, por salários insuficientes para a subsistência e pela superexploração do trabalho. Nesse cenário, o trabalho por conta própria emerge não como uma opção desejável, mas como a única via possível para garantir a reprodução da vida diante de um sistema excludente (QUEIROZ, 2017).

“Hoje o trabalho informal aparece como a única forma de sobrevivência para milhões de brasileiros. Retirar-lhes ou dificultar-lhes essa possibilidade é decretar-lhes a morte física: sem um sistema de seguridade ou previdência social que possa acolhê-los, os desamparados do Plano Real, da modernidade subdesenvolvida, não têm opção.” (MALAGUTI, 2000, p. 88-89 apud ALVES, 2001, p. 128)

Paradoxalmente, essa estratégia de sobrevivência dos trabalhadores é altamente funcional para a lógica de acumulação do capital. Em primeiro lugar, o comércio ambulante contribui para a circulação de mercadorias, fazendo com que os produtos do setor industrial alcancem um público consumidor mais amplo. Como destaca Queiroz, citando o conceito de "circuito inferior da economia" de Milton Santos, esses pequenos negócios garantem o escoamento de produtos, dinamizando a esfera da circulação, etapa indispensável para a realização do lucro (SANTOS, 2012, apud QUEIROZ, 2017).

Para o capital, a informalidade não é um problema, mas uma solução estratégica para otimizar a acumulação. E a estratégia utilizada nessa máquina é a Redução de Custos e Transferência de Riscos. Assim, operando na informalidade, as empresas se isentam dos custos associados a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários. Além disso, transferem os riscos inerentes à atividade econômica diretamente para o trabalhador que arca individualmente com as consequências, tais como as flutuações de demanda, acidentes ou danos a equipamentos. O capital utiliza estrategicamente a subcontratação e a terceirização de atividades para o universo informal como forma de reduzir custos diretos (como salários, encargos sociais e benefícios) e aumentar a flexibilidade produtiva. Essa prática, que inclui o trabalho em domicílio, permite às grandes empresas maximizar suas taxas de lucro ao transferir riscos e custos para os trabalhadores (TEDESCO; DALSGOTT, 1995, apud ALVES,

2001).

A informalidade desempenha um papel fundamental ao baratear o custo de vida da classe trabalhadora como um todo. Ao fornecer produtos e serviços a preços acessíveis, os trabalhadores informais ajudam a reproduzir a força de trabalho do setor formal a um custo mais baixo. Este mecanismo encontra um exemplo histórico poderoso na análise de Queiroz (2017) sobre as ganhadeiras de Salvador que garantiam o abastecimento de alimentos a preços acessíveis para a população trabalhadora da cidade desde o período colonial.

Essa função permite que os salários no setor formal permaneçam rebaixados, favorecendo diretamente a superexploração e, conseqüentemente, a acumulação de capital (QUEIROZ, 2017). A luta individual pela subsistência torna-se, assim, um mecanismo que beneficia o sistema, expondo as profundas e perversas contradições do capitalismo dependente.

Dessa forma, é por meio de mecanismos como a terceirização, a subcontratação e o trabalho a domicílio que o capital transfere riscos, responsabilidades e custos para os trabalhadores, flexibilizando a produção e intensificando a exploração (ANTUNES, 2011). Essa descentralização produtiva permite reduzir o custo da força de trabalho ao mesmo tempo em que se aumenta a extração de mais-valia relativa e absoluta.

A uberização, por exemplo, aprofunda a lógica histórica do capitalismo dependente: aperfeiçoa a superexploração ao transferir todos os custos operacionais e riscos para o trabalhador, intensificando a extração de mais-valor, e atualiza a heterogeneidade estrutural ao criar um novo estrato precarizado, tecnologicamente mediado, que pressiona o conjunto do mercado de trabalho. Trata-se do que Antunes (2020), apud Neves (2022), denomina "nova modalidade de servidão", mascarando uma relação salarial de subordinação sob o discurso da parceria e da flexibilidade.

Nesse sentido, o "capitalismo de plataforma", ou "uberização", representa a forma mais recente e sofisticada de informalização (LUSSI; SOUZA, 2022). Este modelo reconfigura a subsunção do trabalho ao capital sob um véu de autonomia, ofuscando as relações de classe por meio da interpelação do trabalhador como "parceiro" empreendedor.

A análise da informalidade revela uma dialética central: embora frequentemente surja da necessidade concreta de sobrevivência individual diante da exclusão do mercado de trabalho formal, ela é absorvida e tornada funcional à lógica de acumulação do capital, que se apropria dessas atividades para sua própria expansão e reprodução. Trata-se de uma relação contraditória que expõe a complexidade do fenômeno no capitalismo contemporâneo.

Compreendendo a informalidade como estratégia de sobrevivência, é necessário

salientar que para uma vasta parcela da classe trabalhadora, o trabalho informal representa uma resposta direta à exclusão, à crise econômica e ao desemprego estrutural. A literatura frequentemente o descreve como uma "alternativa de sobrevivência" ou, em contextos mais agudos, a "única saída possível" para garantir a subsistência. Em momentos de crise, quando o desemprego formal aumenta, a informalidade se expande como um refúgio para aqueles que perdem seus postos de trabalho ou não conseguem ingressar no mercado regulamentado.

Em cenários de crise econômica e reestruturação produtiva, como o agravado pela pandemia de COVID-19, o trabalho informal, a exemplo dos entregadores de plataforma, consolida-se como uma estratégia essencial de sobrevivência. Para uma massa de trabalhadores sem acesso ao emprego formal, essas atividades representam a única via para a obtenção de renda e subsistência. Ou seja, a informalidade surge como fonte de renda em contextos de crise. (ABÍLIO, 2020).

Trabalhadores como mototaxistas, vendedores ambulantes e, mais recentemente, entregadores de plataforma, buscam na atividade informal um meio de garantir o sustento diante da escassez de oportunidades no mercado formal. Nesse contexto, a "autonomia" e a "flexibilidade" são frequentemente valorizadas, especialmente por trabalhadores que apreciam a ausência de um chefe direto (MACEDO, COSTA E JUSTO, 2019) e por trabalhadores de plataforma que valorizam a capacidade de organizar a própria jornada.

Essa valorizada "autonomia", contudo, é analiticamente ambígua. Embora ofereça um alívio real da supervisão direta e pessoal (o "chefe"), ela mascara uma forma de controle mais pervasiva e impessoal, aquela exercida pelo algoritmo da plataforma. Essa transição da subordinação pessoal para a algorítmica é o mecanismo através do qual a "autoexploração" é induzida, conforme definida por Antunes, 2011.

A subjetividade do trabalhador informal é atravessada por uma contradição central. De um lado, há a vulnerabilidade extrema, a ausência de direitos trabalhistas e previdenciários, a instabilidade da renda e a exposição a riscos. De outro, muitos trabalhadores valorizam a autonomia, a flexibilidade de horários e a ausência de um "patrão" direto. Essa tensão é vivida de forma aguda por motoristas e entregadores de plataforma, cujas narrativas ilustram vividamente essa dualidade. A flexibilidade, ou "porosidade" da jornada, ou seja, a capacidade de interromper o trabalho voluntariamente, é frequentemente interpretada como liberdade, mesmo que isso ocorra em um contexto de longas jornadas, baixos ganhos e autoexploração para atingir as metas de rendimento.

A dinâmica supracitada de controle exercida por algoritmos, pode corroborar com a elevação da intensificação sistêmica do trabalho, com longas e extenuantes jornadas, na

busca por atingir metas de renda que garantam a subsistência. A sobrecarga de trabalho, por sua vez, resulta em desgaste físico e mental, acidentes e prejuízos à saúde, revelando os limites e as contradições dessa estratégia de sobrevivência (NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

Apesar do cenário de precariedade, os trabalhadores informais não são meros sujeitos passivos. Pelo contrário, eles desenvolvem cotidianamente uma notável agência, articulando estratégias de resistência e sobrevivência para garantir sua subsistência. Um exemplo emblemático é a atuação dos vendedores ambulantes, que disputam ativamente os "cantos" e espaços de maior fluxo de pessoas nas cidades, demonstrando um profundo conhecimento do território e uma capacidade tática para maximizar suas vendas em um ambiente competitivo e, muitas vezes, hostil (MOURA; SCOCUGLIA, 2014).

Além da dimensão econômica, o trabalho informal possui uma função psicossocial crucial. Apesar da desvalorização e do desgaste, ele oferece um senso de ocupação, identidade e utilidade social. Para muitos, manter-se ativo em uma atividade laboral, mesmo que precária, funciona como uma estratégia defensiva contra o sofrimento psíquico, a exclusão e a perda de identidade gerados pelo desemprego. Portanto, nesse caso, a informalidade atua como um mecanismo de resiliência psicológica (MORRONE, 2001).

Portanto, além de ser uma estratégia de subsistência material, a inserção na informalidade pode também ser interpretada como uma forma de resistência cotidiana, na qual os trabalhadores buscam construir autonomia e modos de vida alternativos, ainda que em condições precárias de sobrevivência. (BASTOS, 2017).

Em contrapartida, analisando a informalidade como instrumento de reprodução do capital, é possível perceber que a perspectiva crítica demonstra como a informalidade é instrumentalizada pelo sistema capitalista para otimizar seus processos de acumulação. Na crítica à teoria da marginalidade, se percebia como atividades informais são essenciais para a realização da mais-valia e para baratear o custo de reprodução da força de trabalho, ao distribuírem produtos industriais baratos para a população de baixa renda (ALVES, 2001). Mais do que isso, as empresas do setor formal utilizam ativamente a informalidade como uma estratégia de gestão.

A informalidade se revela com uma dupla face. Para a classe trabalhadora, emerge como uma estratégia compulsória de sobrevivência diante da escassez de empregos dignos. Para o capital, configura-se como uma estratégia deliberada de acumulação, flexibilização e redução de custos, continuamente reinventada para maximizar lucros. Assim, as estratégias de sobrevivência e de acumulação se entrelaçam, mostrando como as necessidades da classe

trabalhadora são funcionalizadas pela lógica do capital em um ciclo contínuo de precarização.

Formas contemporâneas de precarização, como o "empreendedorismo" e as "falsas cooperativas", são instrumentalizadas pelo capital para ocultar relações de trabalho assalariado. Essa estratégia visa intensificar a exploração e erodir os direitos trabalhistas arduamente conquistados, configurando uma forma oculta de assalariamento que amplia a extração de mais-valia (ANTUNES, 2011).

As estratégias de sobrevivência desenvolvidas pelos trabalhadores no âmbito da informalidade são frequentemente absorvidas e ressignificadas pela lógica de acumulação do capital. O trabalhador que busca autonomia no trabalho por conta própria pode se ver, na prática, em uma relação de subordinação sem um contrato formal de emprego.

“As formas contemporâneas de precarização encontram sua expressão mais aguda na chamada "gig economy" ou "economia dos bicos". Este modelo inaugura o que se pode denominar "empresariamento da informalidade", no qual grandes empresas, por meio de plataformas e aplicativos, passam a mediar o trabalho informal. Esse fenômeno cria um novo estatuto laboral que funde características de uma atividade formal, como controle, avaliação de desempenho e incentivos financeiros, com a natureza autônoma e a total ausência de vínculos e direitos trabalhistas típicos da informalidade” (VACLAVIK; OLTRAMARI; OLIVEIRA, 2021, p. 260).

Ou seja, em manifestações contemporâneas como a "gig economy", essa autonomia é definitivamente ilusória, pois trabalhadores de plataformas digitais estão sujeitos a controle algorítmico, precificação unilateral e avaliação de desempenho, configurando uma nova forma de exploração tecnologicamente mediada. Essa tensão evidencia a natureza profundamente contraditória da informalidade: um espaço que é, ao mesmo tempo, de necessidade para o trabalhador e de oportunidade para o capital.

O capital, por sua vez, desenvolveu estratégias sofisticadas para se apropriar e organizar a informalidade. O conceito de "empresariamento da informalidade", proposto por Vaclavik et al. (2021), descreve como grandes empresas, especialmente na gig economy, medeiam e gerenciam o trabalho informal por meio de plataformas digitais. Esse modelo cria um novo estatuto laboral que funde características do trabalho formal, como controle, avaliação de desempenho e incentivos financeiros, com a precariedade do trabalho informal, marcada pela ausência de vínculos e direitos trabalhistas.

Nesse arranjo, o trabalhador assume todos os riscos e custos da atividade (veículo, manutenção, combustível, plano de dados), enquanto a plataforma maximiza seu lucro ao se

eximir de qualquer responsabilidade empregatícia. Fenômenos como a "uberização" representam, assim, a face contemporânea da precarização, uma forma de o capital intensificar a exploração ao mesmo tempo em que a disfarça sob um discurso de "empreendedorismo" e "autonomia" (ANTUNES, 2018 apud MARINS, 2024). Essa estratégia reforça a dependência e a exploração, alinhando-se perfeitamente à lógica estrutural de barateamento da força de trabalho.

2.4 Considerações Finais

Este capítulo percorreu uma trajetória argumentativa que partiu das dificuldades de definição do conceito de informalidade, passando pela análise crítica das principais correntes teóricas, até chegar a uma compreensão complexa de seu papel estrutural no capitalismo dependente.

A discussão evidenciou que a informalidade é um fenômeno polissêmico, cujas fronteiras estão em constante movimento, desafiando classificações rígidas e exigindo uma abordagem analítica que contemple suas múltiplas dimensões.

A análise das diferentes correntes teóricas sobre a informalidade revela um campo de intenso debate, que evoluiu da visão dualista à crítica estruturalista. A primeira, ao postular um setor "arcaico" destinado a desaparecer, mostrou-se incapaz de explicar a persistência e expansão do fenômeno.

Em contraste, a perspectiva estruturalista, fundamentada na Teoria da Dependência, e a análise de sua dupla funcionalidade (como estratégia de sobrevivência para os trabalhadores e mecanismo de reprodução para o capital) oferecem um quadro analítico mais complexo e condizente com a realidade.

A análise teórica demonstrou a insuficiência dos modelos dualistas, que concebem a informalidade como um setor separado e residual. A realidade dos mercados de trabalho, especialmente no Brasil e na América Latina, revela que a informalidade não deve ser compreendida como um estado binário (formal/informal), mas sim como um continuum complexo e heterogêneo de relações de trabalho (ROUBAUD et al., 2020). Essa constatação reforça a necessidade de superar visões simplistas e adotar marcos analíticos capazes de capturar as zonas cinzentas e as interconexões entre as diferentes formas de inserção laboral.

Com base na análise de Queiroz (2017), conclui-se que a abordagem estruturalista proporciona a explicação mais robusta para a natureza da informalidade no Brasil. Ao conectar o fenômeno a conceitos como capitalismo dependente, superexploração do trabalho

e superpopulação excedente, essa perspectiva demonstra que a informalidade não é um problema de inadequação ao desenvolvimento, mas uma consequência inerente e funcional à sua modalidade periférica.

As perspectivas teóricas aqui apresentadas (dualista, estruturalista e de estratégia) não devem ser compreendidas como excludentes, mas como camadas analíticas que, quando sobrepostas, revelam a complexidade histórica e estrutural da informalidade. Uma análise sociológica robusta deve reconhecer o ponto de partida do debate na superada visão dualista primeiramente; em seguida, identificar na perspectiva estruturalista a lógica econômica central que perpetua o fenômeno como um pilar do capitalismo dependente; e, por fim, examinar, através da lente da estratégia, como essa macroestrutura se manifesta nas práticas concretas dos agentes, tanto na "escolha forçada" dos trabalhadores por sobrevivência quanto nas táticas de maximização de lucro do capital.

Percebe-se que a informalidade atua simultaneamente, como um espaço de sobrevivência, necessidade e por que não até mesmo sinônimo de resistência para a classe trabalhadora excluída do mercado formal. Ela também pode ser compreendida como um mecanismo vital de redução de custos, flexibilização produtiva e extração de mais-valia para o capital. Essa dupla função revela a natureza contraditória do fenômeno e sua centralidade nas disputas sociais contemporâneas.

A compreensão aprofundada da natureza multifacetada e estrutural da informalidade é, portanto, uma condição indispensável para superar as abordagens políticas que tratam a informalidade como um mero desvio a ser corrigido, e para formular estratégias que enfrentem suas raízes estruturais na dinâmica da acumulação e da desigualdade no Brasil.

A informalidade no Brasil não se revela como um setor marginal, mas como uma engrenagem central e multifacetada do nosso modelo de acumulação, continuamente reinventada para se adaptar a novas fases do capitalismo, como demonstra a ascensão da economia de plataformas.

Fica evidente que qualquer análise profunda do fenômeno deve, necessariamente, transcender a simples oposição entre legal e ilegal, incorporando as dimensões estruturais da dependência, as lógicas de acumulação e, crucialmente, as interseccionalidades de raça e gênero que definem "quem são" os informais e como vivem sua precariedade.

Portanto, a informalidade não deve ser compreendida como um setor em vias de extinção, mas sim como uma característica intrínseca, dinâmica e indispensável à lógica de acumulação do capitalismo dependente. Essa compreensão teórica é essencial, pois transcende o debate acadêmico e se torna uma ferramenta fundamental para analisar as lutas

concretas vivenciadas pelos trabalhadores informais. Tais conflitos se manifestam na disputa pela ocupação dos espaços urbanos, como na "expropriação de 'territórios de trabalho'" (QUEIROZ, 2017) em Salvador, decorrente de políticas de requalificação urbana que revelam, em última instância, as tensões estruturais que definem a sociedade brasileira.

3. O TRABALHO DECENTE E O PROBLEMA DA PRECARIZAÇÃO

Este capítulo analisa uma tensão fundamental que estrutura o mundo do trabalho contemporâneo: a busca pelo ideal do Trabalho Decente em contraste com a crescente e multifacetada realidade da precarização. Esta análise é crucial para compreender as dinâmicas de desigualdade, os desafios sociais e as transformações em curso no mercado de trabalho brasileiro. De um lado, situa-se um paradigma normativo que associa o trabalho à dignidade e à cidadania; de outro, um processo socioeconômico que institucionaliza a instabilidade e corrói as bases da proteção social.

Em um cenário ideal, o conceito de "Trabalho Decente", promovido por organizações como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), representaria um padrão universal de dignidade, segurança e direitos para todos os trabalhadores. No entanto, a realidade do capitalismo contemporâneo, especialmente nos países do sul global, revela um contraste gritante, marcado pela expansão contínua da precarização.

Em oposição direta a esses princípios, emerge o fenômeno da precarização, um processo multifacetado de degradação das relações e condições de trabalho que corrói direitos e garantias historicamente conquistados. No Brasil, essa tensão é particularmente aguda, uma vez que a agenda político-econômica de inspiração neoliberal, pautada pela austeridade fiscal e pela desregulamentação, intensifica sistematicamente a precarização ao restringir políticas públicas protetivas e, conseqüentemente, fragilizar as bases da cidadania social (DUARTE et al., 2020; BERNARDO et al., 2023). A análise aprofundada das múltiplas dimensões desse processo no contexto brasileiro torna-se, portanto, imperativa para compreender os desafios atuais do mundo do trabalho.

Este fenômeno está muito distante de ser uma anomalia temporária, pois ele se tornou um elemento estrutural que molda as relações de trabalho e as condições de vida de parcelas cada vez maiores da população. Dessa maneira, a intenção é dissecar o conceito de precarização, revelando suas múltiplas dimensões que transcendem a mera instabilidade do emprego para abranger a totalidade da experiência social e subjetiva do trabalhador.

3.1 O Trabalho Decente e o Problema da Precarização

O conceito de Trabalho Decente, proposto pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelece uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades e a garantia da dignidade humana. Trata-se de um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de proporcionar uma vida digna.

No entanto, a agenda do Trabalho Decente está alicerçada em quatro pilares estratégicos e indissociáveis (BRASIL, 2010; PRONI, 2013). O primeiro pilar revela o respeito às normas internacionais do trabalho, com destaque para os princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, o reconhecimento do direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e infantil, e a não discriminação em matéria de emprego e ocupação. O segundo pilar retrata a promoção do emprego de qualidade, visando à geração de oportunidades de trabalho produtivo e com remuneração justa para todos. O terceiro pilar reforça a extensão da proteção social, que abrange a garantia de seguridade social, proteção à saúde do trabalhador e condições seguras de trabalho. E por último, o quarto pilar diz respeito ao Diálogo social, fortalecendo a participação de trabalhadores, empregadores e governo na formulação e implementação de políticas.

Em contraponto direto a esse ideal afirmado no âmbito da agenda do Trabalho Decente contemplado em pilares estratégicos e indissociáveis, a precarização do trabalho emerge não como um fenômeno isolado, mas como um processo contínuo de institucionalização da instabilidade, da insegurança e da fragmentação dos coletivos de trabalhadores. Esse processo renova e reconfigura a precarização histórica e estrutural do mercado de trabalho no Brasil. Conforme a socióloga Graça Druck afirma, o conteúdo central dessa nova precarização se manifesta pela "destituição do conteúdo social do trabalho" (DRUCK, 2011), ou seja, pela corrosão dos direitos, da proteção e do reconhecimento que conferem ao trabalho uma dimensão de cidadania.

A precarização funciona como uma sofisticada estratégia de dominação no capitalismo flexível, operando simultaneamente por duas vias: a força e o consentimento. Assim, a força materializa-se na constante ameaça do desemprego estrutural que submete os trabalhadores a condições adversas como única alternativa de sobrevivência. Por outro lado, o consentimento é produzido pela crença de que as transformações que flexibilizam e desregulam o trabalho são inexoráveis e naturais, parte de um "novo espírito do capitalismo" que valoriza a adaptabilidade e a autonomia individual em detrimento da segurança coletiva. De certa forma essa crença é disseminada por um discurso hegemônico e estratégico.

(DRUCK, 2011).

A socióloga Graça Druck oferece uma definição precisa para este fenômeno, cunhando o termo "Precarização Social do Trabalho". Segundo a autora, trata-se de um processo por meio do qual se instala, nos âmbitos econômico, social e político, uma "institucionalização da flexibilização" que não apenas cria novas formas de precariedade, mas também renova e reconfigura a precariedade histórica e estrutural do país (DRUCK, 2011). O conteúdo central dessa nova precarização manifesta-se através de um conjunto de características que se tornam hegemônicas, a saber:

- A instabilidade e a insegurança constantes, que tornam o futuro do trabalhador permanentemente incerto;
- A fragmentação dos coletivos de trabalhadores, minando sua capacidade de organização e resistência;
- A destituição do conteúdo social do trabalho, que perde seu sentido como vetor de identidade e integração.

Nesse debate, é crucial estabelecer uma distinção conceitual entre trabalho precário e trabalho informal. Embora estejam frequentemente sobrepostos na realidade empírica, os termos não são sinônimos. A informalidade, em sua complexidade, abrange um vasto espectro de atividades, desde a produção para subsistência até a evasão fiscal de empresas plenamente conectadas às cadeias produtivas formais (NOGUEIRA; CARVALHO, 2021). A precarização, por sua vez, refere-se especificamente à degradação das condições de trabalho e à perda de direitos, um processo que pode ocorrer tanto em ocupações formais quanto informais (NOGUEIRA; CARVALHO, 2021). Compreendidas estas bases conceituais, torna-se necessário examinar as formas concretas como a precarização se manifesta no mercado de trabalho brasileiro.

A análise da precarização se beneficia de múltiplas abordagens teóricas que, juntas, oferecem um panorama de sua complexidade. Uma definição ampla e específica entende que o "precariado" é o grupo social desprovido de sete formas essenciais de segurança no trabalho (NOGUEIRA E CARVALHO, 2021). A condição precária, portanto, é marcada pela ausência das seguintes seguranças:

1. Segurança no mercado de trabalho: Oportunidades adequadas de auferir renda.
2. Segurança no trabalho: Proteção contra demissão sem justa causa.
3. Segurança no emprego: Oportunidade de reter o nicho de emprego e ter perspectivas de ascensão profissional.
4. Segurança contra acidentes e doenças: Proteção contra riscos ocupacionais.

5. Segurança de reprodução de habilidades: Oportunidades para manter e atualizar competências profissionais.

6. Segurança de renda: Certeza e suficiência da remuneração.

7. Segurança de representação: Voz coletiva e representação sindical (NOGUEIRA e CARVALHO, 2021, apud STANDING, 2011).

Embora a taxonomia de Standing seja fundamental, uma visão mais ampla e experiencial argumenta que a precarização transcende as condições contratuais para moldar a totalidade das condições de vida, articulando de forma indissociável o trabalho e a reprodução da vida (FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, 2018).

A experiência da precariedade tornou-se a norma para a maioria das populações no sul global, constituindo uma condição estrutural que modela expectativas, projetos de futuro e formas de sociabilidade. Ou seja, ela não pode ser compreendida como uma mera exceção ou uma ruptura com um passado estável (FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, 2018).

No contexto brasileiro, a compreensão da precarização é indissociável das particularidades do capitalismo dependente. O conceito de "superexploração do trabalho", formulado por Ruy Mauro Marini, é fundamental para essa análise. A existência histórica de uma abundante mão de obra excedente no país permitiu que se instalasse um padrão de acumulação baseado na intensificação da exploração, normalizando baixíssimos salários e a ausência de proteção social como elementos constitutivos do mercado de trabalho (QUEIROZ, 2017, apud MARINI, 2013). Essa superexploração não é um desvio, mas uma característica central que fundamenta a precariedade endêmica no Brasil.

A precarização do trabalho no Brasil materializa-se em uma diversidade de arranjos que vão desde a informalidade, como traço estrutural e persistente, até novas modalidades de exploração mediadas por plataformas digitais, frequentemente mascaradas por um discurso de modernização e inovação. Essas múltiplas faces revelam a capacidade do capital de reconfigurar continuamente as formas de extração de valor, aprofundando a vulnerabilidade da classe trabalhadora.

Uma compreensão aprofundada da precarização do trabalho no Brasil exige uma análise interseccional, que reconheça como as estruturas de opressão de gênero, raça e classe se sobrepõem e se reforçam mutuamente. Essa abordagem, fundamentada nos trabalhos de teóricas como Kimberlé Crenshaw e Lélia Gonzalez, revela que o acesso a condições dignas de trabalho é distribuído de forma radicalmente desigual, relegando certos grupos, notadamente as mulheres negras, às ocupações mais instáveis, desprotegidas e mal remuneradas (CRENSHAW, 1989 apud KYRILLOS, 2020).

A divisão sexual do trabalho, que atribui histórica e culturalmente às mulheres a responsabilidade primária pelas tarefas de cuidado e reprodução social, é um fator determinante na sua inserção precária no mercado de trabalho. A necessidade de conciliar a atividade remunerada com o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado impele muitas mulheres a buscar ocupações com horários flexíveis, que são, em sua maioria, informais, instáveis e com menor remuneração (KON, 2012). Frequentemente, a entrada na informalidade não se dá como uma escolha autônoma, mas como uma estratégia de sobrevivência, motivada pela necessidade de complementar a renda familiar em contextos de crise ou de insuficiência do salário do cônjuge (KON, 2012).

O racismo atua como um elemento estruturante que organiza o mercado de trabalho brasileiro, perpetuando o que Lélia Gonzalez (2020) denominou "divisão racial do trabalho". A população negra enfrenta mais barreiras sistemáticas de acesso ao emprego formal e está mais presente em postos de trabalho informais e desprotegidos. O exemplo do trabalho doméstico é emblemático: a esmagadora maioria de mulheres negras confinadas a essa ocupação evidencia como a estrutura ocupacional do país ainda reflete uma herança colonial e escravocrata, que associa corpos negros a posições de servidão (RIOS E KLEIN, 2022).

É na intersecção entre gênero, raça e classe que a precarização se manifesta de forma mais brutal. Conforme a análise de Lélia Gonzalez, nascer mulher em uma sociedade capitalista e patriarcal já é um indício de subalternidade; se essa mulher for negra, a exploração é triplicada. (RIOS E KLEIN, 2022)

Os dados corroboram essa tese de forma contundente: as mulheres negras estão massivamente concentradas em ocupações precárias, como o trabalho doméstico sem carteira assinada, e enfrentam uma deterioração contínua de sua inserção no mercado formal de trabalho. Tal distribuição assimétrica das vulnerabilidades, portanto, não é um mero subproduto do mercado, mas uma manifestação de sua organização estrutural, resultando em consequências profundas e diferenciadas para a vida e a saúde dos trabalhadores.

As condições de trabalho precárias são um importante determinante do processo saúde-doença. A insegurança financeira crônica, as jornadas de trabalho extenuantes, os baixos salários e a ausência de direitos associam-se diretamente ao desgaste físico e ao sofrimento mental. Estudos apontam uma forte correlação entre o trabalho informal ou precário e o desenvolvimento de quadros de estresse, ansiedade e outros problemas de saúde mental (SOUZA; LUSSI, 2019). A constante pressão por produtividade, aliada à incerteza sobre o futuro, gera um ciclo vicioso de adoecimento que agrava ainda mais a vulnerabilidade desses trabalhadores.

No plano simbólico e psicossocial, a precarização promove a "perda das identidades individual e coletiva" (DRUCK, 2011). A ameaça constante do desemprego, o isolamento no processo de trabalho e a ruptura dos laços de solidariedade corroem o sentimento de pertencimento a uma classe e a um coletivo.

Essa condição de "desfiliação", nos termos de Robert Castel 1998 apud Druck, 2011, fragiliza os vínculos sociais e impõe ao trabalhador a responsabilidade individual por seu destino, em um contexto de adversidade estrutural que limita drasticamente suas possibilidades de escolha e ação. Esse processo de individuação forçada mina as bases para a construção de projetos coletivos de transformação social, consolidando um quadro de profunda injustiça.

Essa complexa teia conceitual responsável por articular inseguranças laborais, condições de vida, superexploração e processos de subjetivação é que nos permite compreender a precarização não como um fenômeno marginal, mas como um pilar do capitalismo contemporâneo.

Assim, estabelece que o ponto chave é que de um lado é notório o paradigma do Trabalho Decente, que ancora o desenvolvimento na promoção de direitos e na dignidade humana; de outro, observa-se o avanço da precarização como uma força estruturante que molda o mercado de trabalho atual.

3.2 A precarização das relações de trabalho e suas manifestações no Brasil

Após a definição de conceitos fundamentais, é necessário se debruçar sobre as formas concretas como a precarização do trabalho se manifesta no cenário brasileiro. A análise demonstra como as estratégias de flexibilização laboral impulsionadas por diferentes conjunturas políticas e econômicas são traduzidas em condições de trabalho cada vez mais adversas para vastos segmentos da população.

Identificar as formas específicas como a precarização se materializa no mercado de trabalho brasileiro é fundamental para compreender sua profundidade e alcance. Ela se manifesta em uma espécie de catálogo diversificado de arranjos contratuais e práticas laborais que minam direitos e transferem riscos para o trabalhador. Por isso é importante analisar essas manifestações. Tal análise se dará desde as formas clássicas de desproteção até as modalidades mais recentes e dissimuladas. Elas serão fundamentadas no histórico socioeconômico do país e que naturalizou a vulnerabilidade como regra.

Partindo do ponto que "informalidade" e "precarização" não se confundem, apesar

de viveram juntas constantemente, é importante salientar que a precarização tem se tornado a expressão concreta da crise estrutural do capital, em que a desregulamentação se converte na nova organização do trabalho, tornando a degradação a norma, e não a exceção (NOGUEIRA; CARVALHO, 2021). Essa transição conceitual reflete uma transição material: o capital não mais apenas tolera a informalidade como um setor marginal, mas ativamente a produz e legaliza como a nova norma das relações de trabalho.

Este cenário fundou uma espécie de "nova informalidade", que se interpenetra no setor moderno e de alta produtividade da economia, diferenciando-se da informalidade tradicionalmente associada a atividades de subsistência (NOGUEIRA; CARVALHO, 2021). A terceirização é seu exemplo mais emblemático, no qual grandes empresas externalizam parte de suas atividades, transferindo a responsabilidade e os custos do trabalho para pequenas firmas ou trabalhadores autônomos que passam a operar em condições mais vulneráveis e desprotegidas (LIMA; SOARES, 2002).

A compreensão da precarização como um processo estrutural, e não como um conjunto de casos isolados, permite desvendar como o capitalismo se reproduz no Brasil. Essa base conceitual é o ponto de partida para analisar suas manifestações concretas e seus impactos profundos na vida da classe trabalhadora.

Desde os anos 1970, estratégias de flexibilização do trabalho vêm sendo implementadas globalmente sob a égide neoliberal (PEREIRA et al., 2025). Na América Latina, a década de 1990 foi particularmente marcada pela aplicação de políticas que promoveram a flexibilização da legislação trabalhista e a liberalização das formas de contratação. Tais medidas foram justificadas pela promessa de aumento do emprego formal e não apenas falharam em cumprir seu objetivo, como aprofundaram a instabilidade e a insegurança para os trabalhadores (DRUCK, 2011).

A desconcentração produtiva e a terceirização emergiram como veículos centrais para a precarização. A tese de que o setor de serviços representaria um novo espaço privilegiado de inserção profissional revelou-se uma falácia. Na prática, o que se observa é o deslocamento de trabalhadores para uma miríade de subcontratadas que, embora formalmente autônomas, permanecem articuladas ao processo de criação de mais-valia para a “empresa-mãe”. (NEVES, 2022).

A expansão deste mecanismo é historicamente documentada: em São Paulo, a taxa de terceirização no saldo líquido de empregos formais saltou de 11,7% para 58,2% entre 1985 e 1990 (POCHMANN, 2012). Pesquisas realizadas nos últimos 25 anos são unânimes em apontar a indissociabilidade entre terceirização e a degradação do trabalho, manifestada na

violação de direitos, em baixos salários e em maiores índices de acidentes (TAVARES, 2020; ANTUNES, 2020; CAMPOS, 2018).

A lógica da terceirização encontra sua expressão mais radical e tecnologicamente mediada na ascensão da economia de plataformas, que aprofunda a externalização de custos ao "empresariar" o trabalhador individual. Neste modelo, denominado "empresariamento da informalidade", grandes corporações digitais intermediam e gerenciam o trabalho informal, fundindo características de controle formal com a ausência de vínculo empregatício (VACLAVIK; OLTRAMARI, 2022).

O trabalho plataformizado se define pela combinação de informalidade, baixos salários que exigem jornadas extenuantes para garantir a subsistência e uma falsa autonomia, na qual o trabalhador se vê subordinado aos comandos de algoritmos que ditam o ritmo e as condições do serviço (NEVES, 2022). O discurso da "autonomia" funciona como o componente ideológico central que assegura o consentimento para o que é, na prática, uma autoexploração travestida de autonomia (ANTUNES, 2015). A valorização da flexibilidade de horário e da ausência de um chefe direto mascara uma realidade de subordinação a um controle impessoal e algorítmico, mais totalizante e opaco que a gerência tradicional (MACEDO; COSTA; JUSTO, 2019).

A magnitude do fenômeno da informalidade revela uma falha estrutural do mercado de trabalho brasileiro, incapaz de absorver sua força de trabalho em condições dignas, como demonstram os dados da PNAD Contínua. Em fevereiro de 2020, a taxa de informalidade já atingia 41,6% da força de trabalho, o que correspondia a 38,4 milhões de pessoas. A disparidade regional é gritante: enquanto Santa Catarina apresentava uma taxa de 27,3%, estados como Maranhão e Pará registravam índices superiores a 60%, evidenciando a heterogeneidade da inserção precária no território nacional (NEVES, 2022).

Uma das facetas mais contemporâneas desse processo é a "uberização", que se refere ao trabalho gerenciado por plataformas digitais. Este fenômeno reorganiza e amplifica a informalidade ao criar um novo estatuto laboral que funde características do trabalho formal, assim como o controle algorítmico, a avaliação de desempenho e a gestão centralizada, com elementos da informalidade, como a aparente autonomia e a ausência de vínculo empregatício e direitos associados (VACLAVIK; OLTRAMARI, 2021).

Embora apresentada como uma inovação tecnológica, a uberização remete a formas antigas de exploração, como o taylorismo, pela fragmentação de tarefas, e a remuneração por peça, além da ausência de salário fixo (ROSENFELD; MOSSI, 2020).

A precarização também se manifesta de forma explícita no setor público. No estado

de Pernambuco, por exemplo, decretos estaduais institucionalizaram modalidades de contratação como o Contrato por Tempo Determinado (CTD) e o "plantão extraordinário". Este último representa uma situação de completa informalidade, na qual profissionais de saúde prestam serviços ao Estado sem qualquer tipo de vínculo formal, direitos trabalhistas ou proteção social, evidenciando uma decisão política deliberada de fomentar o trabalho precário no Sistema Único de Saúde (SUS) (PEREIRA et al., 2025).

Essas diversas manifestações, desde as dinâmicas globais da uberização até as políticas estatais de flexibilização e os impactos de crises conjunturais, demonstram a profundidade e a natureza multifacetada da precarização no Brasil, mas também não representam a discussão da informalidade em sua expressão máxima.

O trabalho sem carteira assinada é a forma mais clássica e evidente de precarização, na qual o trabalhador é privado do acesso a direitos básicos como férias, 13º salário, FGTS e seguridade social. É uma prática endêmica que atravessa todos os setores da economia, tanto no âmbito privado quanto no serviço público (NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

Emprego temporário e trabalho intermitente são modalidades que institucionalizam a incerteza e a descontinuidade. O trabalho intermitente, em particular, foi instituído pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017) e se caracteriza pela prestação de serviços não contínua, com alternância de períodos de atividade e inatividade. O trabalhador fica à disposição do empregador, mas só é remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas, vivendo em constante insegurança de renda ((NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

A terceirização consiste na intermediação de mão de obra, onde uma empresa contrata outra para realizar serviços específicos. Na prática, este mecanismo separa a gestão administrativa, realizada pelo interposto, da gestão operacional, exercida pela contratante. Frequentemente, resulta em salários mais baixos e piores condições de trabalho, uma vez que, embora a gestão administrativa seja da empresa intermediária, o trabalho está diretamente vinculado à cadeia de produção da empresa contratante ((NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

As falsas relações de trabalho são práticas que mascaram uma relação de emprego subordinado para elidir obrigações trabalhistas e previdenciárias. Entre as mais comuns estão o "falso voluntário", utilizado no terceiro setor; os "falsos estagiários", comum em setores como o telemarketing, onde estudantes desempenham funções de um trabalhador regular; e a "pejotização". Esta última pode se manifestar pela obrigação de o trabalhador constituir uma pessoa jurídica (PJ) para prestar serviços ou pela sua inclusão como "falso sócio" em uma empresa, onde sua participação societária é significativamente minoritária, ocultando o

vínculo empregatício e suas garantias ((NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

Cooperativas fraudulentas são organizações que se apresentam como cooperativas, mas que na realidade funcionam como empresas com fins lucrativos, controladas por um ou mais indivíduos. Os trabalhadores são tratados como "cooperados", mas estão submetidos a uma relação de exploração, sem os direitos de um empregado formal, com os lucros sendo apropriados pelos controladores da organização ((NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

Recentemente, a crise sanitária da COVID-19 atuou como um poderoso catalisador da precarização, expondo a vulnerabilidade de milhões de trabalhadores. O impacto foi devastador, especialmente para aqueles em ocupações informais e flexíveis, que foram os primeiros a perder seus postos de trabalho.

O estudo de Mattei e Heinen (2020) revela a magnitude da crise no mercado de trabalho brasileiro no período supracitado, com perdas expressivas em setores altamente dependentes da circulação de pessoas e com alta taxa de informalidade. A tabela abaixo resume bem os resultados do estudo:

QUADRO 1

Setor de Atividade Econômica	Variação % na Ocupação (4º tri 2019-2020)
Alojamento e alimentação	-27,7%
Serviços domésticos	-22,3%
Outros Serviços	-18,5%
Transporte, armazenagem e correio	-12,8%
Construção	-11,8%

Fonte: Elaborado pelo pesquisador

Historicamente, a precarização no Brasil não é um fenômeno recente, mas um elemento estrutural ligado à formação tardia e dependente do capitalismo e à constituição do mercado de trabalho livre após a abolição da escravidão. A chamada "nova informalidade", produto da reestruturação produtiva, assenta-se sobre uma heterogeneidade histórica da classe trabalhadora, marcada pela ausência de direitos para vastos contingentes populacionais (QUEIROZ, 2017).

Essa condição é funcional à lógica do capital, conforme analisado por Marx em sua teoria do "exército industrial de reserva". A existência de uma "superpopulação excedente", ou seja, uma massa de trabalhadores disponíveis e desprotegidos, exerce uma pressão constante sobre os salários dos empregados, rebaixando-os e disciplinando a força de trabalho. No contexto brasileiro, essa superpopulação não apenas pressiona os salários, mas naturaliza a própria precariedade como condição de existência para milhões de pessoas (QUEIROZ, 2017).

A instabilidade material crônica, marcada por baixos salários e jornadas exaustivas, não é meramente um problema econômico; ela se internaliza como um processo de "desgaste", que se refere ao consumo cumulativo das energias vitais do trabalhador resultante das condições precárias de vida e trabalho (SELIGMANN-SILVA, 1994 apud RODRIGUES E LUCCA, 2024).

Esse desgaste gera um quadro de vulnerabilidade psicossocial, caracterizado por relações sociais degradadas, falta de suporte coletivo, insegurança constante e sentimentos de descartabilidade (VASCONCELOS et al, 2023). A perda do vínculo formal culmina, frequentemente, em um aumento da incidência de problemas de saúde mental, como crises de pânico, depressão e ansiedade, evidenciando que a instabilidade laboral se traduz diretamente em instabilidade psíquica (PINHEIRO; MONTEIRO, 2007).

A precarização do trabalho consolida-se, portanto, como uma tendência central e multifacetada na sociedade brasileira contemporânea. Ela não apenas reconfigura o mercado de trabalho, substituindo a estabilidade pela flexibilidade e a proteção pela vulnerabilidade, mas também opera como um poderoso mecanismo de aprofundamento das desigualdades históricas de classe, raça e gênero. As consequências desse processo são profundas e duradouras, minando as condições de vida, a saúde e a dignidade da classe trabalhadora no país.

Essas manifestações concretas da precarização não impactam a classe trabalhadora de maneira uniforme. Pelo contrário, elas se aprofundam e se articulam com as desigualdades históricas de gênero e raça que estruturam a sociedade brasileira. Os impactos da precarização transcendem a esfera estritamente econômica, afetando de maneira profunda a proteção social, a saúde física e mental, e a própria identidade social dos trabalhadores. Ao corroer direitos e garantias, o processo de precarização gera um cenário de vulnerabilidade generalizada, com consequências sociais de longo alcance para a sociedade brasileira.

Dentre todas as manifestações de precarização, a informalidade representa seu estágio mais agudo e complexo, onde a ausência de direitos se combina com a luta cotidiana

pela sobrevivência e a disputa por espaços de trabalho.

3.3 A informalidade como ápice da precarização

Embora a precarização seja um conceito amplo, que pode afetar inclusive o trabalho formal, como já descrito, a informalidade se destaca como sua manifestação mais aguda e emblemática no Brasil. Se a precarização é o processo de deterioração, a informalidade é o estado de absoluta ausência de direitos que representa seu resultado mais extremo. Definida, em sua essência, pela ausência de registro legal, sendo a "ilegalidade" sua característica-chave (KON, 2012), a informalidade representa a materialização total dessa precarização, traduzindo-se na expropriação de garantias fundamentais como a proteção previdenciária, a limitação da jornada e a segurança em atividades de risco (SOUZA; TROVÃO, 2022).

A informalidade representa o ponto culminante do processo de precarização do trabalho. Ela se caracteriza pela ausência quase total de proteção social e direitos trabalhistas, constituindo-se como uma marca estrutural e persistente do mercado de trabalho brasileiro. A informalidade abrange uma parcela massiva de trabalhadores e reflete a consolidação de um modelo de inserção laboral baseado na vulnerabilidade.

A precarização materializada na informalidade transcende a simples ausência de um contrato de trabalho. Ela se desdobra em um conjunto de vulnerabilidades que afetam a dimensão jurídica, social, física e psicológica do trabalhador, revelando um quadro de expropriação integral de direitos e de bem-estar.

A informalidade não pode ser reduzida a uma mera categoria econômica ou estatística; ela constitui uma questão social e política central, especialmente na América Latina. Representa a expressão máxima da precarização, onde a ausência de direitos formais se converte em uma condição de vida. É necessário explorar a informalidade para além da sua definição por negação (a ausência de contrato formal), analisando-a como um campo de exclusão, de luta pela sobrevivência e, criticamente, como um espaço de contestação e produção de novas subjetividades políticas.

A ausência de registro legal (KON, 2012) priva o trabalhador do pilar fundamental da cidadania social: a proteção garantida pelo Estado. Essa exclusão traduz-se na perda concreta de direitos e benefícios essenciais que amparam o indivíduo e garantem condições mínimas de dignidade (SOUZA; TROVÃO, 2022). As principais garantias suprimidas incluem:

- Seguridade Social: Acesso à aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade e seguro-desemprego.

- Condições de Trabalho: Ausência de limites legais para a jornada de trabalho, direito a férias remuneradas e descanso semanal.

- Saúde e Segurança: Desproteção em atividades de alta periculosidade ou insalubres e falta de compensação por acidentes de trabalho (SOUZA; TROVÃO, 2022).

Essa desproteção institucionalizada não é um mero detalhe administrativo; ela coloca o trabalhador e sua família em um estado de vulnerabilidade constante, onde qualquer adversidade pode se transformar em uma crise social e econômica de grandes proporções.

O conceito de informalidade é polissêmico, como já foi debatido no âmbito desse trabalho, mas pode ser visto como um processo de mudanças estruturais que redefine as relações de produção e as formas de inserção dos trabalhadores na economia em uma perspectiva ampliada (PAMPLONA, 2013). A pesquisadora Martha Chen (2012) sistematiza o debate em quatro principais escolas de pensamento, que oferecem visões distintas sobre a natureza da economia informal:

QUADRO 2

1. Legalista: Encara a informalidade como uma escolha racional de empreendedores que desejam evitar os custos e a burocracia do registro formal.
2. Voluntarista: Vê a informalidade como uma forma de competição desleal com as empresas formais, defendendo maior fiscalização e punição para aumentar os custos de operar informalmente.
3. Dualista: Concebe o setor informal como uma esfera separada e independente do setor formal, composta por atividades de subsistência para aqueles que não conseguem acesso a empregos formais.
4. Estruturalista: Argumenta que a informalidade está intrinsecamente conectada ao setor formal. Nesta perspectiva, ela é funcional ao desenvolvimento capitalista, pois fornece bens, serviços e mão de obra baratos, aumentando a competitividade e a flexibilidade do setor formal e facilitando sua integração em cadeias produtivas globais. (TOREZANI, 2025).

Fonte: Elaborado pelo pesquisador

No Brasil, a informalidade é a realidade de mais de 34 milhões de trabalhadores, o

que correspondia a 39,5% da população ocupada em 2021 (VACLAVIK; OLTRAMARI, 2021). O perfil predominante desses trabalhadores é marcado por menor renda, ausência de proteção social e exposição a más condições de trabalho (MENDES et al., 2021). A informalidade, portanto, materializa a precarização em suas dimensões mais agudas.

Percebe-se que a agudização da informalidade está presente a partir da instabilidade e insegurança do emprego, da vulnerabilidade social, da perda de direitos e, por fim, de condições de trabalho adversas. Dessa forma, a ausência de um vínculo empregatício formal, como o registro em carteira de trabalho, restringe o acesso a um conjunto fundamental de direitos e à proteção social, deixando o trabalhador em constante insegurança quanto à sua renda e ao seu futuro (SOUZA e LUSSI, 2019).

A informalidade atinge de forma desproporcional grupos socialmente vulneráveis. A maior prevalência de trabalhadores informais entre mulheres e a população negra evidencia a interseccionalidade das desigualdades. Nesse cenário, o gênero, raça e classe se sobrepõem para aprofundar a precarização (DRUCK, 2011; ABREU et al 2025).

O trabalhador informal não tem acesso a benefícios essenciais como aposentadoria, licenças remuneradas (maternidade, saúde) e auxílio-doença. Essa desproteção muitas vezes o obriga a continuar trabalhando mesmo doente para garantir sua subsistência. A informalidade também está frequentemente associada a jornadas de trabalho exaustivas, remuneração aviltada e maior exposição a riscos físicos e psicossociais, sem a devida proteção legal ou equipamentos de segurança (PEREIRA et al., 2025)

O trabalho informal, em sua essência e talvez por natureza, submete o trabalhador à margem da proteção social e jurídica do Estado, individualizando a luta pela subsistência. A ocupação do espaço público para o trabalho, por exemplo, não é um direito garantido, mas uma "luta individual que requer resistência" e está em constante disputa (QUEIROZ, 2017). Nesse contexto, o espaço físico se transforma em um "território de trabalho" (QUEIROZ, 2015, apud QUEIROZ, 2017), um lugar conquistado e defendido diariamente contra a repressão estatal e a concorrência.

O papel do Estado nessa dinâmica é marcadamente contraditório. Por um lado, ele "faz vista grossa" e inclusive incentiva a atividade informal, reconhecendo sua funcionalidade para a acumulação de capital e para a absorção de mão de obra excedente. Por outro, em contextos de projetos de "requalificação urbana" que são frequentemente associados à gentrificação, o mesmo Estado "coíbe radicalmente, com a expropriação dos 'territórios de trabalho'" (QUEIROZ, 2017). A legalidade se torna, assim, um instrumento flexível, acionado de acordo com os interesses do capital imobiliário e comercial.

No entanto, uma perspectiva crítica informada por experiências de organização coletiva desafia a visão da informalidade como mera marginalidade. A análise da Confederação de Trabalhadores da Economia Popular (CTEP) na Argentina, por exemplo, revela como a categoria "economia popular" foi construída como uma ferramenta política e reivindicativa.

Diferentemente de abordagens que enxergam a "economia social e solidária" como uma alternativa à lógica de mercado, a categoria "economia popular" é politicamente posicionada como uma expressão da própria forma como o capitalismo contemporâneo "faz, desfaz e refaz a classe trabalhadora" (CARBONELLA e KASMIR, 2015 apud FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, 2018). Essa categoria cumpre três funções transformadoras:

- Unifica uma população heterogênea (definida como "informais", "precários", "externalizados") sob a identidade política de "classe trabalhadora", superando a fragmentação
- Reconhece a ausência de direitos não como um destino, mas como o ponto de partida para "criar uma demanda por direitos"
- Reivindica que esses trabalhadores, ao "inventarem o trabalho para sobreviver", são credores de uma dívida histórica e não meros excluídos, reposicionando-os como sujeitos políticos com legitimidade para exigir participação na riqueza coletiva

Essa luta política se manifesta claramente na disputa pelo espaço público. A "expropriação de territórios de trabalho" descrita por Queiroz (2017) em Salvador encontra um paralelo direto na luta dos vendedores ambulantes da CTEP em Buenos Aires. Para eles, o espaço público não é um lugar neutro, mas um recurso que produz renda, e sua luta é pelo direito de participar da distribuição dessa renda que eles mesmos ajudam a gerar (FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, 2018).

Esta convergência de lutas em Salvador e Buenos Aires revela um padrão latino-americano, onde a reconfiguração neoliberal das cidades, sob o pretexto da "requalificação", transforma o espaço público em uma fronteira central do conflito de classes, ressignificando a luta pelo direito ao trabalho como uma luta pelo direito à cidade.

Dessa forma, a informalidade não é um setor à margem da economia. Contrariamente, ela pode ser revelada como uma peça central na engrenagem da precarização do trabalho no Brasil, consolidando um modelo de desenvolvimento que aprofunda as desigualdades sociais e econômicas.

Portanto, embora a informalidade represente o auge da vulnerabilidade socioeconômica, ela também possui poder para revelar a notável resiliência e a capacidade

de organização política da classe trabalhadora, que tensiona as fronteiras tradicionais e projeta novas formas de luta por direitos.

3.4 Considerações Finais

Ao longo deste capítulo, analisou-se a profunda tensão entre o paradigma normativo do Trabalho Decente, que visa garantir dignidade e direitos, e a realidade avassaladora da precarização que se firma como uma característica estrutural e não apenas conjuntural do capitalismo contemporâneo no Brasil.

A análise realizada ao longo deste trabalho busca demonstrar que a precarização e a informalidade não são fenômenos marginais, temporários ou acidentais na paisagem socioeconômica brasileira, inclusive latino-americana. Pelo contrário, são elementos estruturais e constitutivos de um modelo de capitalismo dependente, cujas manifestações e implicações se estendem do contrato de trabalho à totalidade da vida social e política.

Foram discutidas as múltiplas manifestações desse processo, como as políticas históricas de flexibilização laboral, a precarização institucionalizada no próprio setor público e a ascensão da "uberização" como uma nova fronteira da exploração laboral.

Nesse contexto, a informalidade pode ser apresentada como a expressão máxima da precarização. A análise de sua dimensão e de suas características revelam a completa destituição de amparo social para uma parcela expressiva da força de trabalho, consolidando um estado de vulnerabilidade permanente que atinge desproporcionalmente mulheres e a população negra, perpetuando ciclos de desigualdade.

É possível notar uma natureza multidimensional da precarização, pois esta transcende a instabilidade do contrato de trabalho. Ela se manifesta como um conjunto de inseguranças que afetam a totalidade da vida, desde a renda até a representação política, e opera no nível subjetivo, moldando indivíduos a se perceberem como "empreendedores de si mesmos" em um ambiente de risco constante (FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, 2018; (NOGUEIRA E CARVALHO, 2021).

Quando analisadas as raízes históricas no Brasil é perceptível que as formas contemporâneas de trabalho precário e informal não são uma novidade absoluta, mas uma reconfiguração de vulnerabilidades profundamente enraizadas na formação histórica do mercado de trabalho brasileiro. A herança da escravidão e a consolidação da "superexploração do trabalho" como mecanismo central de acumulação criaram um terreno fértil para a naturalização da ausência de direitos (QUEIROZ, 2017).

Assim, nota-se uma heterogeneidade das manifestações da precarização, pois ela se

materializa em um vasto leque de arranjos, que vão desde os contratos atípicos (como o trabalho intermitente) e a terceirização no setor formal, até as múltiplas formas de trabalho por conta própria que compõem o universo da informalidade. Essas práticas, muitas vezes dissimuladas, compartilham o objetivo de erodir proteções e intensificar a exploração ((NOGUEIRA E CARVALHO, 2021; QUEIROZ, 2017).

A informalidade pode atuar como fronteira política, pois a análise crítica desenvolvida revela que a informalidade, embora represente o ápice da exclusão de direitos, é também um campo fértil de experimentação e contestação política. A experiência da "economia popular", exemplificada pela CTEP (FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, 2018), demonstra como trabalhadores historicamente invisibilizados podem se organizar para "criar demandas por direitos". Essa luta tensiona as fronteiras clássicas entre formal/informal e entre movimento operário e movimentos sociais, projetando um futuro onde o ideal do trabalho assalariado serve não como um destino de integração, mas como um horizonte a partir do qual se luta pela criação de novos direitos coletivos para todos.

Em suma, esta análise demonstra que o debate sobre o futuro do trabalho não deve necessariamente se limitar a encontrar maneiras de "formalizar" os informais, inserindo-os em um modelo em declínio. A tarefa mais urgente é repensar radicalmente o próprio conceito de direito e proteção social, de modo a reconhecer e garantir a dignidade para a totalidade da "classe-que-vive-do-trabalho" (ANTUNES, 2009, apud QUEIROZ, 2017). As formas de existência, luta e organização dessa classe são cada vez mais heterogêneas e desafiadoras, exigindo novas respostas teóricas e políticas à altura dos desafios do século XXI.

Portanto, a precarização social do trabalho com a informalidade em seu ápice representa um dos maiores desafios para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática no Brasil. A superação desse quadro exige mais do que políticas públicas compensatórias e emergenciais; demanda uma reorientação estrutural do modelo de desenvolvimento, que reposicione o trabalho digno, protegido e socialmente valorizado como pilar central do projeto de nação.

4. O PARADOXO DA JORNADA EXCESSIVA E DA BAIXA REMUNERAÇÃO NO TRABALHO INFORMAL BRASILEIRO

O trabalho informal no Brasil constitui um fenômeno complexo e persistente, revelador das contradições profundas da heterogeneidade estrutural que caracteriza o capitalismo dependente nacional. Ele não se condiciona a ser um setor marginal ou

transitório, a informalidade representa uma parcela substancial da força de trabalho, imersa em um paradoxo central: a coexistência de jornadas de trabalho extensas e extenuantes com uma remuneração precária e insuficiente.

Esta dissonância desafia a lógica liberal de que maior esforço laboral se traduz, invariavelmente, em melhoria das condições de vida, sendo uma característica constitutiva da formação econômica brasileira. Dados empíricos ilustram claramente essa contradição. Por um lado, trabalhadores informais frequentemente cumprem jornadas superiores à oficializada de 44 horas semanais (KON, 2012). Por outro, seus rendimentos são sistematicamente inferiores aos de seus pares no setor formal; um exemplo notório é o dos empregados do setor privado sem carteira assinada que recebiam em média um valor 41,4% inferior ao dos trabalhadores com carteira assinada em 2018 (IPEA, 2018).

A disparidade de rendimentos entre os setores formal e informal é um fato estatisticamente comprovado. É importante, contudo, reconhecer a heterogeneidade do setor informal. Embora a maioria dos postos de trabalho seja marcada pela precariedade, existem nichos e atividades que podem gerar ganhos superiores aos de empregos assalariados de baixa qualificação (KON, 2012; PAMPLONA, 2013). Essa dualidade captura a complexidade do fenômeno, que pode ser tanto um "espaço de sobrevivência" para a maioria quanto, paradoxalmente, um "espaço de ascensão social" para uma minoria (PAMPLONA, 2013). Essa ambiguidade é explorada de forma particularmente eficaz em modelos de negócio mais recentes.

O trabalho mediado por plataformas digitais é um exemplo paradigmático dessa ambiguidade. Em alguns casos, a renda bruta mensal de um motorista ou entregador pode ser superior à de um emprego formal de baixa remuneração. No entanto, essa maior renda é obtida ao custo de jornadas significativamente mais longas e da transferência de todos os custos e riscos (manutenção do veículo, combustível, saúde) para o trabalhador. Quando se calcula a remuneração por hora trabalhada, o valor se mostra frequentemente inferior ou similar ao de outros trabalhadores informais, e sem acesso a benefícios como férias, 13º salário ou seguridade social (MAGALDI et al, 2024).

Convém destacar a leitura de Virgínia Fontes em *“Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho”*, na qual a autora evidencia que as plataformas não apenas organizam o trabalho, mas avançam sobre aquilo que deveria ser o tempo de descanso. Essa captura não é acidental: ela revela um mecanismo de ampliação da exploração que transforma cada minuto de vida em potencial fonte de lucro.

Nesse cenário, muitos trabalhadores formais — já submetidos a salários degradados

e à erosão de direitos — são empurrados à informalidade como estratégia de sobrevivência. A superexploração, portanto, não é um fenômeno restrito à “margem” do sistema; ela atravessa o próprio trabalho formal e o corrói por dentro.

É justamente essa deterioração das condições de vida que permite que o discurso do empreendedorismo prospere. Ele funciona como uma narrativa ideológica que mascara a precarização estrutural, convertendo necessidade em “oportunidade” mascarada e apresentando a exploração intensificada como escolha individual e caminho de ascensão.

A lógica da baixa remuneração e da precariedade de renda, portanto, está intrinsecamente ligada à extensão da jornada. O trabalhador informal precisa vender uma quantidade muito maior de sua força de trabalho para obter o mínimo necessário à sua reprodução. Diante de condições tão adversas, por que milhões de trabalhadores permanecem nesse ciclo?

A permanência de milhões de trabalhadores neste ciclo de exploração, como questionado anteriormente, não se explica por escolhas individuais, mas sim pela ação de poderosos mecanismos estruturais e ideológicos que reproduzem e legitimam esta condição. A informalidade não é um defeito do sistema, mas uma engrenagem funcional que se perpetua por meio de lógicas econômicas e discursos que mascaram a precarização.

Portanto, a proposta é desvendar as dinâmicas que sustentam esse paradoxo, articulando uma análise teórica sobre a exploração do trabalho com a ausência de direitos e os recortes interseccionais de gênero e raça que definem o perfil do trabalhador informal brasileiro.

4.1 Teorias do valor e da exploração do trabalho

Para compreender a dinâmica estrutural que perpetua a precarização no trabalho informal, é imprescindível recorrer a um arcabouço teórico que transcenda a mera descrição do fenômeno. As teorias clássicas sobre o valor e a exploração, notadamente as de matriz marxista, oferecem ferramentas analíticas cruciais para desvendar os mecanismos que sustentam a baixa remuneração e as condições adversas de trabalho, revelando a funcionalidade da informalidade para a lógica de acumulação do capital.

O conceito de mais-valia é fundamental para a crítica marxista ao modo de produção capitalista. Ele se refere ao valor excedente gerado pela força de trabalho que não é remunerado, ou seja, à diferença entre o valor que o trabalhador produz e o salário que ele recebe para sua subsistência. A verdadeira função do capital não é simplesmente produzir

mercadorias, mas produzir “sobretabalho”, que se objetiva como mais-valia (ALVES, 2001). Essa extração de trabalho não pago é a fonte do lucro e da acumulação.

Para garantir que essa extração ocorra de forma contínua e eficiente, o capitalismo depende de um mecanismo regulador da oferta de mão de obra: o "exército industrial de reserva". Este contingente de trabalhadores desempregados ou subempregados exerce uma pressão constante sobre os salários, mantendo-os em níveis baixos e garantindo que o capital sempre tenha acesso a uma força de trabalho disponível e disposta a aceitar condições precárias (ALVES, 2001).

Embora muitos trabalhadores informais atuem na esfera da circulação de mercadorias, como vendedores ambulantes ou entregadores, e não diretamente na produção fabril, sua atividade se insere de maneira crucial no processo de formação de valor. Ao baratear mercadorias e serviços, o setor informal contribui para a redução do custo de reprodução da força de trabalho como um todo. Isso significa que a classe trabalhadora em geral pode suprir suas necessidades gastando menos, o que permite ao capital pagar salários mais baixos em todo o sistema, beneficiando diretamente a acumulação capitalista (ALVES, 2001).

A análise se torna ainda mais precisa ao incorporarmos a crítica de Lélia Gonzalez (2020) sobre a "superexploração". Para a autora, a interdependência entre raça, gênero e classe intensifica as formas de exploração econômica, recaindo de maneira particularmente aguda sobre a mulher negra. No contexto do trabalho informal e, especialmente, do trabalho doméstico, essa tripla discriminação se manifesta em condições de extrema precariedade e desvalorização. Gonzalez vai além, propondo a noção de "'mais-valia' cultural e ideológica" para explicar como o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento operam para aumentar o grau de exploração da população negra, consolidando uma articulação perversa entre exploração material e opressão simbólica (RIOS E KLEIN, 2022).

A teoria da exploração do trabalho argumenta que a informalidade não é uma anomalia, mas um componente integral do sistema capitalista. A vasta população de trabalhadores informais funciona como um "exército industrial de reserva", um conceito que, embora formulado para analisar a dinâmica do século XIX, mantém notável pertinência para a realidade brasileira contemporânea (ALVES, 2001).

A massa de trabalhadores disponível para a exploração produtiva em condições precárias exerce uma pressão constante para o rebaixamento dos salários em todo o mercado de trabalho, inclusive no setor formal. Essa dinâmica é aprofundada por Prandi (1978), em análise recuperada por Alves (2001), que argumenta que o trabalho autônomo contribui para

a redução do custo de reprodução da força de trabalho assalariada, possibilitando o aumento da taxa de exploração relativa.

Em outras palavras, ao baratear bens e serviços de consumo essenciais para a subsistência da classe trabalhadora como um todo, a informalidade contribui para deprimir o valor social geral da força de trabalho, permitindo que os salários no setor formal sejam mantidos em patamares mais baixos e, conseqüentemente, elevam a taxa de mais-valia relativa.

O trabalhador desprovido dos meios de produção é compelido a vender a única mercadoria que possui para garantir sua subsistência: a sua capacidade de trabalhar. A informalidade, nesse contexto, representa a forma mais crua dessa relação, na qual a força de trabalho é transacionada sem as mediações e proteções mínimas que o direito formal historicamente buscou estabelecer.

A aparente contradição entre a imposição de jornadas de trabalho excessivas e a persistência de uma baixa remuneração no Brasil não constituem um desvio ou uma anomalia do sistema, mas sim a expressão mais evidente da lógica fundamental que rege a acumulação no modo de produção capitalista.

Este fenômeno, que aflige milhões de trabalhadores, deixa de ser um paradoxo quando analisado à luz das categorias críticas da economia política, notadamente a teoria do valor-trabalho e o conceito de mais-valia. É por meio dessas ferramentas analíticas que se pode desvendar como a exploração do trabalho se estrutura e se naturaliza facilmente, revelando que a extensão da jornada e a compressão dos salários são mecanismos articulados e indispensáveis para a extração do lucro.

A chave para essa compreensão reside na análise da força de trabalho como uma mercadoria singular. Diferentemente de qualquer outra, ela possui a capacidade única de criar mais valor do que ela própria custa para ser produzida e reproduzida (SILVA, 2024). O valor da força de trabalho, como demonstra Alessandro da Silva (2024) a partir de Marx, é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a produção dos elementos que garantem sua manutenção. Esse valor é composto por um conjunto de fatores essenciais:

- Os meios de subsistência: Incluem os bens e serviços necessários para a manutenção do trabalhador (SILVA, 2024) e de sua família, assegurando que essa "peculiar raça de possuidores de mercadorias possa se perpetuar no mercado" (SILVA, 2024).
- Os custos de formação: Englobam os investimentos em treinamento e educação necessários para que o trabalhador adquira as habilidades específicas demandadas pelo processo produtivo (SILVA, 2024).

- O "elemento histórico e moral": Refere-se ao padrão de vida considerado normal em uma determinada sociedade e época, que define as necessidades e exigências para além da mera sobrevivência física (SILVA, 2024).

A exploração capitalista ocorre precisamente na diferença entre o valor que a força de trabalho cria e o valor que ela custa. A jornada de trabalho é dividida em duas partes: o trabalho necessário, que corresponde ao tempo em que o trabalhador produz o equivalente ao valor de sua própria força de trabalho (seu salário), e o mais-trabalho, que é o tempo de trabalho excedente, e não pago, durante o qual o valor criado é inteiramente apropriado pelo capitalista. Este excedente é a mais-valia, a fonte de todo lucro.

Contudo, essa divisão é ocultada pela "forma-salário", que cria a ilusão de que toda a jornada de trabalho é remunerada. Como aponta Silva, é sobre essa forma de manifestação "que torna invisível a relação efetiva e mostra precisamente o oposto dessa relação, que repousam todas as noções jurídicas, tanto do trabalhador como do capitalista, todas as mistificações do modo de produção capitalista" (SILVA, 2024).

Nesse quadro, o paradoxo inicial se dissolve. A jornada excessiva emerge como o principal mecanismo para a extração de mais-valia absoluta, uma tendência universal do capital. Simultaneamente, a baixa remuneração representa a pressão constante para reduzir o preço da força de trabalho.

“Desde já, é evidente que o trabalhador, durante toda sua vida, não é senão força de trabalho, razão pela qual todo o seu tempo disponível é, por natureza e por direito, tempo de trabalho, que pertence, portanto, à autovalorização do capital. [...] em seu impulso cego e desmedido, sua voracidade de lobsomem por mais-trabalho, o capital transgride não apenas os limites morais da jornada de trabalho, mas também seus limites puramente físicos. Ele usurpa o tempo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção saudável do corpo. Rouba o tempo requerido para o consumo de ar puro e de luz solar.” (SILVA, 2019, p. 39).

No contexto do capitalismo dependente, essa pressão se intensifica a ponto de empurrar o preço sistematicamente abaixo de seu valor real, uma condição que Felipe Montiel da Silva (2024) identifica como superexploração. Aqui, a superexploração deixa de ser uma tática conjuntural e se torna o mecanismo estrutural de compensação das transferências de valor para os países centrais, representando uma diferença qualitativa, e não apenas quantitativa, da exploração nas economias centrais.

O próprio mecanismo de extração da mais-valia cria um antagonismo estrutural que necessita de uma forma regulatória, o Direito do Trabalho, cuja função e cujos limites serão sistematicamente postos à prova no contexto da dependência

Novamente, essa base teórica demonstra que a precariedade não é um desvio, mas uma consequência lógica de um sistema que depende da exploração. A ausência de proteções legais, portanto, não é um acidente, mas um mecanismo que potencializa essa exploração. Assim, se permite compreender que as longas jornadas e os baixos salários não são meras disfunções do mercado, mas a manifestação concreta de um sistema de exploração que encontra no trabalho informal seu terreno mais fértil.

4.2 A ausência de direitos trabalhistas como mecanismo de exploração

Em uma perspectiva materialista, o direito do trabalho não surge de uma benevolência estatal, mas como uma resposta às contradições do próprio sistema. Sua função essencial é atuar como um mediador na luta de classes, evitando um distanciamento excessivo entre o preço da força de trabalho (o salário) e o seu valor (o custo de reprodução do trabalhador e sua família). Essa regulação é vital para garantir a própria sobrevivência e reprodução da classe trabalhadora, constantemente ameaçada pela busca incessante do capital por mais-valor, que tende a degradar as condições de vida e trabalho a níveis insustentáveis (SILVA, 2019; SILVA, 2024).

O direito do trabalho possui, portanto, uma ambivalência política. Por um lado, ele legitima a atuação do Estado como gestor das relações de produção, pacificando conflitos e garantindo a continuidade do sistema. Por outro, representa uma conquista histórica da classe trabalhadora, que, por meio de suas lutas, impôs limites à exploração, estabelecendo jornadas máximas, pisos salariais e outras proteções (SILVA, 2024).

Nesse contexto, a informalidade representa a ausência dessa mediação jurídica. Sem a barreira da legislação trabalhista, a exploração da força de trabalho ocorre de forma mais direta e intensa. É nesse vácuo regulatório que o paradoxo das longas jornadas por baixa remuneração se instala de forma aguda. A relação entre o que se trabalha e o que se ganha perde sua proporcionalidade, levando a uma situação extrema onde, nas palavras de Marx, "o preço da força de trabalho e o grau de sua exploração deixam de ser grandezas reciprocamente comensuráveis" (MARX, 2013 apud SILVA, 2024).

A discussão teórica sobre a exploração e a ausência de mediação jurídica ganha contornos concretos quando observamos a realidade cotidiana dos trabalhadores informais. É nesse terreno que o paradoxo da jornada excessiva e da baixa remuneração se manifesta de forma mais contundente, revelando a materialidade de um sistema que empurra milhões de pessoas para a subsistência.

Estruturado sob a forma jurídica, o Direito do Trabalho constitui um fenômeno historicamente condicionado e estabelecido pela existência do capitalismo. A sua finalidade última pode estar envolvida com a tutela da classe trabalhadora. É importante frisar que essa proteção da classe trabalhadora se faz importante do ponto de vista da própria continuidade reprodutiva que seria posta em risco caso não fossem estabelecidos limites à busca incessante do capital pela maximização do mais-valor. Assim, o propósito do Direito do Trabalho se daria em evitar o distanciamento excessivo entre o valor e o preço da força de trabalho. (SILVA, 2019).

O Direito do Trabalho no Brasil não se constituiu como um aparato de proteção universal, necessariamente, mas como uma fronteira seletiva que divide a classe trabalhadora em dois grandes contingentes: um formalmente protegido e outro relegado à informalidade. Não seria um vácuo legal accidental, a ausência de direitos no setor informal representa um componente funcional e estrutural do modo de acumulação capitalista brasileiro.

“O direito do trabalho integra a forma jurídica e, como tal, também atua para promover e preservar a reiteração das práticas sociais capitalistas, mais especificamente as condições de compra e utilização da mercadoria força de trabalho [...] Diante das condições econômicas e políticas da fase do capitalismo concorrencial, é possível afirmar que a pressão do movimento operário foi o fator determinante para a promulgação das primeiras leis que visaram limitar a exploração da classe trabalhadora. [...] Dessa forma, o direito assumiu a função de evitar que o preço da força de trabalho se afaste em demasiado do seu valor, distanciamento que, caso não controlado, poderia impedir a reprodução social da força de trabalho. [...] Como a força de trabalho é um componente imprescindível ao processo de produção capitalista, a sua preservação e a sua reprodução constituem uma necessidade absoluta do capital. Esse intento pode ser alcançado por meio do direito do trabalho ou por outros instrumentos” (Silva, 2019. p.10, 11, 15)

A análise dessa dinâmica pode ser compreendida de forma dialética. A tese corresponde à função primordial do Direito do Trabalho, que, como analisa Alessandro da Silva, é "evitar que o preço da força de trabalho se afaste em demasiado do seu valor" (SILVA, 2024). Seu surgimento foi impulsionado pela necessidade de assegurar a reprodução física e social dos trabalhadores, cuja existência era ameaçada pela busca incessante do capital por mais-valor (SILVA, 2019). Ao impor limites à jornada e fixar padrões mínimos, a legislação atua como uma barreira protetora.

Esta teoria universal da exploração assume contornos específicos e intensificados quando analisada na particularidade das formações sociais periféricas, como a brasileira. Nesses contextos, o Direito do Trabalho ocupa uma posição estratégica e também contraditória. Se sua função teórica, historicamente conquistada, é regular a exploração para garantir a reprodução do sistema, sua ausência ou ineficácia sistemática se converte em um

mecanismo ativo para a intensificação dessa mesma exploração, tornando-se uma condição *sine qua non* para um modelo de acumulação particular.

É nesse espaço de desregulação que se criam e se mantêm as condições ótimas para a intensificação da exploração da força de trabalho, estabelecendo as bases para o paradoxo que define a experiência de milhões de trabalhadores: a coexistência de jornadas de trabalho excessivas com uma remuneração sistematicamente insuficiente para a subsistência digna. Essa arquitetura de desproteção gera uma vulnerabilidade crônica, que não é um subproduto do sistema, mas a sua própria condição de funcionamento.

A proteção legal do trabalho formal se materializa, fundamentalmente, em dois pilares: o registro em carteira de trabalho e a contribuição para a previdência social (SOUZA e TROVÃO, 2021). Esses mecanismos não são meras formalidades burocráticas; eles representam o acesso a um universo de direitos que incluem a garantia de um salário mínimo, limites para a jornada de trabalho, férias remuneradas, descanso semanal, licenças por motivo de saúde ou maternidade e, crucialmente, a perspectiva de aposentadoria. A ausência desse registro lança o trabalhador em uma condição de "vulnerabilidade e desproteção social" (SOUZA e TROVÃO, 2021), na qual ele se torna integralmente responsável por sua própria subsistência e pelos riscos inerentes à sua atividade.

A ausência de um arcabouço legal de proteção ao trabalhador informal transcende a mera desregulamentação, operando como um potente e deliberado mecanismo de intensificação da exploração. Portanto, a falta de direitos é uma condição funcional para a manutenção de um modelo de acumulação que se beneficia diretamente da vulnerabilidade da classe trabalhadora, permitindo que os custos de produção sejam rebaixados e os riscos, transferidos integralmente para o indivíduo.

Trata-se de uma condição em que o capital, livre das regulações que lhe foram historicamente impostas pelas lutas do movimento operário (NETTO; BRAZ, 2006 apud NEVES, 2022), encontra o terreno ideal para impor sua lógica de maximização dos lucros. Essa vulnerabilidade é normalmente e até ativamente legitimada por um discurso político-econômico que a disfarça de modernização, como se verá a seguir.

A informalidade, em sua concepção jurídica e social, é moldada pela negação do acesso às proteções que o Estado formalmente garante a uma parcela da classe trabalhadora. As consequências diretas dessa desproteção, conforme sintetizado por Souza e Trovão (2022) com base na exclusão do sistema de seguridade social (KON, 2012), materializam os conceitos de exploração discutidos anteriormente:

- Garantia de compensação financeira: A perda de direitos em caso de doença ou

acidentes externaliza os custos de reprodução da força de trabalho para o próprio indivíduo e sua família, desonerando o capital de qualquer responsabilidade pela manutenção da capacidade laboral do trabalhador.

- Desproteção nas condições de trabalho: A exposição a maiores riscos em atividades perigosas ou insalubres intensifica a exploração ao maximizar a produtividade sem os custos correspondentes de segurança, tratando a saúde do trabalhador como um fator de produção descartável.

- Ausência de limites para as jornadas de trabalho: A submissão a jornadas extenuantes é a manifestação mais direta da extração de mais-valia absoluta, estendendo o tempo de trabalho não pago muito além dos limites estabelecidos no setor formal.

- Falta de acesso à seguridade social: A exclusão de benefícios como aposentadoria e seguro-desemprego transfere a totalidade dos custos de reprodução da força de trabalho em longo prazo para o trabalhador, garantindo que o capital se aproprie do valor gerado durante a vida produtiva do indivíduo sem contribuir para sua subsistência na velhice ou em períodos de inatividade.

A remoção sistemática de direitos trabalhistas é justificada por uma poderosa narrativa político-econômica que a apresenta como uma necessidade inadiável para a modernização e a competitividade do país. Neste discurso, os direitos sociais são reenquadrados como entraves, diagnosticados como "custos adicionais desnecessários" que compõem o chamado "Custo Brasil" (NEVES, 2022, p. 15).

Essa ideologia opera mascarando a real natureza do processo: a transferência dos riscos e dos custos da produção do capital para o trabalho. O conceito de "flexibilização" surge, nesse contexto, como o principal instrumento proposto para combater o suposto "Custo Brasil". Apresentada como solução para a rigidez das leis trabalhistas, a flexibilização foi implementada com a promessa de reduzir o desemprego e aumentar a formalização (PICCININI; OLIVEIRA; RÜBENICH, 2006 apud VACLAVIK; OLTRAMARI, 2021).

No entanto, a realidade demonstrou o oposto do que foi supracitado. As reformas que visavam flexibilizar contratos, jornadas e remuneração não resultaram em uma melhora significativa do emprego formal, mas sim em "piores condições de vida e de trabalho" para a vasta maioria da população (NEVES, 2022). Na prática, a flexibilização tornou-se sinônimo de precarização, institucionalizando a insegurança como a nova norma. Essa lógica se materializa nas formas concretas de exploração que caracterizam a vida do trabalhador informal, notadamente a jornada de trabalho ilimitada e a remuneração aviltante.

Uma manifestação contemporânea e emblemática desse processo é a "uberização".

Esse modelo se baseia em uma "parceria assimétrica", onde a relação entre plataforma e trabalhador é ideologicamente enquadrada como uma associação entre autônomos. Na prática, trata-se de uma nova ofensiva que se utiliza da falácia do empreendedorismo para mascarar relações de exploração (LIMA; OLIVEIRA, 2021).

O que se observa é a consolidação de uma tese do "empresariamento da informalidade". Neste modelo, grandes corporações, por meio de plataformas e aplicativos, passam a organizar, gerir e amplificar o trabalho informal, em uma versão tecnologicamente mais sofisticada dos históricos modelos de subcontratação e trabalho por peça. Elas fundem características do trabalho formal, como o controle estrito sobre o processo de trabalho, com a completa ausência de vínculos e direitos do trabalho informal (VACLAVIK; OLTRAMARI, 2021). A plataforma não se assume como empregadora, mas como uma mera "facilitadora" tecnológica, esquivando-se de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Este modelo, portanto, consolida a ausência de direitos trabalhistas não como uma lacuna a ser preenchida, mas como um projeto ativo e lucrativo que visa contornar deliberadamente a legislação existente, preparando o terreno para a conclusão desta análise.

Essa vulnerabilidade estrutural não é distribuída de forma homogênea pela população. Ela é intensificada e moldada por marcadores sociais históricos, como gênero e raça, que determinam quem são os sujeitos mais expostos a essa forma de exploração, como será demonstrado na análise a seguir.

A ausência de regulação e a ideologia da flexibilização se traduzem diretamente no paradoxo que define a realidade do trabalho informal: trabalhar mais para ganhar menos. Sem as barreiras legais que limitam a exploração no setor formal, a jornada e a remuneração passam a ser ditadas por uma combinação de necessidade de sobrevivência do trabalhador e busca por lucro máximo do capital.

A baixa remuneração é uma consequência direta da ausência de proteção legal e da atomização da força de trabalho informal, que pulveriza seu poder de barganha. Salários inferiores ao mínimo legal não são a exceção, mas a regra para um contingente massivo de trabalhadores. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) demonstram consistentemente a concentração de empregados sem carteira, trabalhadores domésticos e trabalhadores por conta própria nas faixas de rendimento mais baixas, com uma parcela expressiva auferindo menos de um salário mínimo mensal (PRONI, 2013).

Na ausência de limites legais, a jornada de trabalho do trabalhador informal é determinada pela necessidade imperativa de garantir a subsistência diária. Essa dinâmica cria

um ciclo vicioso de autoexploração, no qual o trabalhador é compelido a estender suas horas de labor até atingir uma meta mínima de rendimento, muitas vezes em detrimento de sua saúde e bem-estar. Essa intensificação sistêmica do trabalho, frequentemente travestida de "autonomia", é uma marca do setor (PONTES et al., 2023).

Exemplos concretos ilustram essa realidade. Para mototaxistas e motoristas de aplicativo, a jornada não tem um fim predefinido, mas se estende até que uma meta de renda seja alcançada. Um mototaxista relata: "Você pode fazer uma meta: 'hoje eu vou sair pra fazer 100 reais'. Você pode trabalhar e só parar quando fizer esse dinheiro" (M1, 2018 apud PONTES et al., 2023). Da mesma forma, um motorista de aplicativo afirma: "Motorista de aplicativo que não estabelece meta diária é louco!" (MOTORISTA Nº 17 apud Magaldi et al, 2024). Essa "sobrecarga de trabalho" é um fator diretamente associado ao adoecimento e à ocorrência de acidentes (SILVA et al., 2014 apud PONTES et al., 2023).

A retórica da autonomia e da liberdade de horário mascara uma nova forma de controle. O que se observa é um "autogerenciamento subordinado", o trabalhador gerencia seus próprios horários e ritmo, mas o faz sob a pressão constante das metas de rendimento e das condições impostas por um sistema que ele não controla, seja a demanda do mercado de rua ou os algoritmos de uma plataforma digital. Essa jornada excessiva é, em última instância, uma resposta direta à precariedade da remuneração, que exige cada vez mais horas de trabalho para atingir um patamar mínimo de sobrevivência. (MAGALDI et al, 2024)

No setor informal, a jornada de trabalho não é definida por um contrato ou pela legislação, mas pela necessidade imediata de sobrevivência. A ausência de regulação formal, combinada com uma gestão por metas de ganho, sejam elas autoimpostas para cobrir os custos de vida ou induzidas pelos algoritmos das plataformas digitais, leva os trabalhadores a estenderem suas jornadas muito além dos limites considerados legais ou saudáveis (DRUCK, 2011). Um motorista de aplicativo, por exemplo, organiza seu dia em função de uma meta de ganho diária; caso não a atinja no tempo previsto, a tendência é estender a jornada até alcançá-la (MAGALDI et al, 2024).

Além do fato supracitado, diversos outros fatores contribuem para a extensão da jornada de trabalho no setor informal, que pode ser sintetizada nos seguintes pontos:

- Necessidade de atingir metas de renda diária: A principal baliza para o fim da jornada é alcançar um valor monetário mínimo para a subsistência, e não um limite de horas.
- Ausência de proteção legal: Sem a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não há limites de jornada diária ou semanal, nem direito a descanso semanal remunerado ou horas extras.

- Gestão algorítmica: No caso do trabalho em plataformas, os algoritmos incentivam a continuidade do trabalho por meio de tarifas dinâmicas e bônus, controlando a disponibilidade da força de trabalho sem um vínculo formal.

- A informalidade como única fonte de sobrevivência: Para uma vasta parcela da população, o trabalho informal não é uma opção, mas a única alternativa diante do desemprego estrutural, o que os força a aceitar jornadas ilimitadas.

Essa realidade de jornadas extensas e intensificadas é a contrapartida direta de um modelo de remuneração que, por sua própria natureza, é precário e insuficiente.

A estratégia de subcontratação em cadeia ou a utilização de trabalhadores classificados como "autônomos" permite que grandes empresas (e até mesmo o Estado) reduzam drasticamente os custos do trabalho. Ao se eximirem de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, as empresas transferem os custos e riscos da produção para o trabalhador informal.

O comércio e os serviços informais, ao oferecerem produtos e serviços a preços mais baixos que o mercado formal, desempenham um papel crucial no rebaixamento do custo de vida da classe trabalhadora como um todo. Isso permite que a força de trabalho, incluindo a formalmente empregada, sobreviva com salários mais baixos, diminuindo o valor geral da força de trabalho e, conseqüentemente, aumentando a taxa de mais-valia extraída pelo capital (ALVES, 2001).

Essa funcionalidade estrutural, que beneficia o processo de acumulação, é sustentada e justificada por poderosos discursos ideológicos que naturalizam e até mesmo valorizam a condição de informalidade.

A síntese dessa contradição é a realidade concreta do trabalho no Brasil, onde a ausência de direitos efetivos é uma condição necessária para a viabilidade da superexploração. A lógica do capitalismo dependente não pressupõe a integração massiva dos trabalhadores no mercado consumidor interno (MONTIEL DA SILVA, 2024), tornando a proteção social uma barreira ao modelo de acumulação.

Conseqüentemente, a "forma jurídica protetiva do trabalho" tem sua "capacidade de limitação" drasticamente reduzida, tornando-se letra morta para vastos contingentes da classe trabalhadora (MONTIEL DA SILVA, 2024). Essa neutralização sistemática do direito, contudo, não se distribui de forma aleatória, mas requer mecanismos sociais que direcionem e naturalizem a exploração intensificada sobre grupos historicamente subalternizados.

Por outro lado, o trabalho doméstico no Brasil revela um paradoxo entre a proteção formal garantida pela Constituição de 1988 e a persistente exploração material. Marcado pela

informalidade e por uma herança colonial. Esse setor afronta direitos fundamentais com jornadas exaustivas, baixos salários e práticas análogas à escravidão. Borges e Anabuki, em *“O dano existencial no trabalho escravo doméstico”*, propõem o uso do dano existencial para reconhecer a violação de projetos de vida e relações sociais das trabalhadoras — sobretudo mulheres negras — e tensionar estruturas patriarcais e coloniais do Direito.

Contudo, essa abordagem mantém-se dentro de uma lógica jurídico-liberal que presume um Estado neutro e capaz de corrigir desvios. Uma perspectiva materialista revela que a baixa proteção ao trabalho doméstico não é anomalia, mas elemento funcional do capitalismo brasileiro, que depende da reprodução da colonialidade (racismo e sexismo), como apontam Lélia Gonzalez. Dados citados pelos autores evidenciam essa estrutura: mulheres negras compõem 63% do setor; 18,6% delas atuam no trabalho doméstico (IPEA, 2019); e entre as trabalhadoras resgatadas de condições análogas à escravidão (UFMG, 2017–2023), 78,26% são mulheres e 69,55% são pretas ou pardas, com média de 26,8 anos de exploração.

A desproteção institucional é reforçada por mecanismos legais, como o tardio reconhecimento de direitos (EC 72/2013 – que altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.), os obstáculos à fiscalização e o agendamento prévio imposto pela LC 150/2015 (que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico), que criam zonas de baixa incidência jurídica. É nesse cenário que se insere o debate central sobre o dano existencial. No artigo, os autores defendem sua aplicabilidade mesmo em um ambiente historicamente construído à margem da CLT. Já o TST, ao julgar os Embargos em RR nº 402-61.2014.5.15.0030, reforçou que o dano existencial não pode ser presumido a partir do ato ilícito (jornadas extensas e intensas). Segundo a jurisprudência da Corte, sua configuração exige dois requisitos cumulativos: imposição de jornadas excessivas ou exaustivas; e prova de que essas jornadas impediram a realização do projeto de vida da trabalhadora — estudar, por exemplo.

Essa negativa de presunção — apresentada como formalismo técnico — funciona como manobra retórica que inviabiliza a indenização normativamente prevista, ao elevar a carga probatória e individualizar um fenômeno estrutural. Contudo, embora pareça contrariar o texto normativo, o TST não decide “contra o direito” necessariamente, mas expressa sua lógica profunda. As relações jurídicas antecedem as normas: quando assentadas em relações de produção dependentes, estruturadas na superexploração da força de trabalho (via mais-valia absoluta e relativa), elas produzem formas jurídicas igualmente dependentes,

incompatíveis com normas “humanistas”. Nesse sentido, o Tribunal não rompe com o sistema — apenas reconhece, e reproduz, como a dependência econômica molda a aplicação concreta do direito.

Embora o dano existencial tenha valor simbólico e reparatório, ele é insuficiente para alterar as condições materiais da exploração. A precariedade do trabalho doméstico não é resíduo feudal, mas componente funcional do capitalismo dependente, sustentado por raça e gênero. Superá-lo requer uma crítica estrutural que vá além da responsabilização civil e enfrente as bases materiais que o Direito contribui para legitimar.

Torna-se evidente que a informalidade não é uma falha do sistema nem um fenômeno espontâneo do mercado, mas uma construção jurídica deliberada, produzida e reproduzida por escolhas normativas, lacunas estratégicas e interpretações judiciais que organizam verdadeiras zonas de exceção dentro do mundo do trabalho. No caso do trabalho doméstico e da escravidão contemporânea analisada por Borges e Anabuki (2025), a posição subalterna das trabalhadoras não decorre de “ausência de lei”, mas da decisão política do Estado de não fazer incidir a proteção constitucional em determinados espaços sociais.

A jurisprudência do TST, ao exigir provas quase inalcançáveis para o dano existencial, mesmo diante de jornadas objetivamente ilícitas, presta-se a essa função: ela não apenas esvazia o sentido protetivo do texto normativo, mas reafirma a legitimidade da exploração prolongada sob o manto da técnica jurídica. Como Virgínia Fontes evidencia, a própria expansão do trabalho por plataformas opera sob a captura dos tempos de descanso e pela erosão dos limites civilizatórios do trabalho assalariado — dinâmicas que só prosperam porque o Direito cria, tolera ou amplia fronteiras de informalidade juridicamente administradas.

Esse quadro é aprofundado quando incorporamos a análise de Alessandro da Silva sobre a teoria da forma jurídica. Para o autor, o Direito do Trabalho não é um contrapeso “humanizador” do capitalismo, mas uma forma jurídica funcional à própria reprodução da ordem social, cujo papel é administrar a exploração dentro de limites aceitáveis para o sistema, e expandi-los quando necessário.

Em economias dependentes como a brasileira, essa função se tornaria ainda mais explícita: o Estado fabrica relações jurídicas periféricas que naturalizam a precarização, ampliam a disponibilidade de trabalhadoras “baratas” e legitimam a superexploração como norma social.

Assim, a informalidade não é ausência de direito, mas expressão do direito em sua forma dependente, operando como mecanismo central de regulação capitalista. Nesse

sentido, tratá-la como mero “problema econômico” ou como “falta de proteção” é obscurecer sua verdadeira natureza: ela é um produto do Direito, uma tecnologia de poder que define quem será plenamente reconhecido como sujeito de direitos e quem permanecerá nas margens estruturais da cidadania laboral.

4.3 O recorte de gênero e raça: O perfil do trabalhador informal brasileiro

O mercado de trabalho informal no Brasil não constitui um espaço neutro de trocas, mas sim um campo profundamente estruturado por desigualdades históricas de gênero e raça, penalizando desproporcionalmente mulheres e, de maneira ainda mais severa, mulheres negras. Para uma análise sociológica rigorosa deste fenômeno, é insuficiente abordar essas dimensões de forma isolada. Impõe-se, portanto, a utilização da interseccionalidade como ferramenta teórica fundamental, permitindo examinar como os múltiplos eixos de opressão se sobrepõem e criam experiências distintas e intensificadas de precarização.

A análise interseccional considera gênero, raça e classe social como eixos interdependentes que, ao se articularem, produzem vulnerabilidades específicas e determinam os diferenciais de acesso, remuneração e estabilidade. A compreensão da manifestação contemporânea da informalidade exige, assim, um mergulho em suas raízes históricas, que continuam a determinar a divisão social e racial do trabalho no presente.

Para compreender a real dimensão e a profundidade da informalidade no Brasil, é importante adotar uma análise interseccional. O conceito de interseccionalidade, cunhado por Kimberlé Crenshaw (2002), argumenta que as opressões de gênero, raça e classe não operam de forma isolada, mas se sobrepõem e se reforçam mutuamente, criando experiências distintas e mais agudas de vulnerabilidade para determinados grupos sociais.

Uma análise da informalidade no Brasil seria incompleta sem considerar seu profundo entrelaçamento com as heranças históricas da escravidão e do patriarcado. Essas estruturas se manifestam em uma nítida divisão racial e sexual do trabalho, que posiciona mulheres, e em especial mulheres negras, nos estratos mais precários e desvalorizados do mercado (RIOS E KLEIN, 2022)

Longe de ser um epifenômeno, o racismo organiza a própria estrutura socio-ocupacional do país. Conforme a análise de Lélia Gonzalez sobre o "capitalismo branco", o racismo não é um elemento superestrutural, mas um componente basilar e interdependente do modo de produção capitalista no Brasil, determinando quem ocupa os lugares de maior exploração por meio de uma "divisão racial do trabalho" (RIOS E KLEIN, 2022).

A análise comparativa do perfil demográfico de trabalhadores formais e informais evidencia as profundas disparidades que marcam o mercado de trabalho. A tabela abaixo sintetiza dados de diversas fontes (BRUSCHINI e RICOLDI, 2012; TAVARES et al., 2022 e IPEA, 2017), ilustrando como a informalidade concentra os segmentos mais vulnerabilizados da população.

QUADRO 3

Característica	Trabalhadores Formais	Trabalhadores Informais
Gênero	Predominância masculina, embora com crescente participação feminina.	Sobrerrepresentação feminina, especialmente em ocupações precárias. A informalidade atinge uma parcela maior de mulheres ocupadas do que de homens, refletindo sua inserção em setores como o trabalho doméstico e de cuidados.
Raça/Cor	Maior proporção de trabalhadores brancos. Embora a formalização de trabalhadores negros tenha crescido nos anos 2000, a disparidade se mantém significativa. Em 2014, a formalização atingia 64,7% dos trabalhadores brancos, mas apenas 51,6% dos negros.	Sobrerrepresentação de pessoas negras (pretas e pardas), que constituem a maioria da força de trabalho informal. Em 2020, homens e mulheres negras apresentaram as maiores taxas de informalidade
Escolaridade	Nível de escolaridade predominantemente mais elevado. Em 2009, 70% das mulheres e 53% dos homens formais tinham, no mínimo, ensino médio completo	Predominância de baixa instrução. Apenas 35% das mulheres e 27% dos homens informais possuíam ensino médio completo no mesmo período

Fonte: Elaborado pelo pesquisador

A centralidade das mulheres negras no epicentro da precarização laboral é um dos traços mais marcantes da informalidade brasileira. Elas estão massivamente concentradas em ocupações historicamente desvalorizadas, com destaque para o trabalho de cuidados e, em especial, o serviço doméstico. Este setor, que absorve uma parcela significativa da força de trabalho feminina, é um microcosmo das desigualdades interseccionais.

Dados da PNAD Contínua de 2023 apontam que 92% dos postos de trabalho doméstico são ocupados por mulheres e, dentro desse universo, 66% são mulheres negras (IBGE, 2023). Além da sobrerrepresentação, elas enfrentam as piores condições: baixos salários, altas taxas de informalidade e jornadas exaustivas. Em 2018, as trabalhadoras domésticas sem carteira assinada recebiam um rendimento médio 42% inferior ao daquelas com carteira (IPEA, 2018), um dado que quantifica a penalização imposta pela informalidade nesse setor feminizado e racializado.

Esse cenário não é casual, mas o resultado de um processo histórico profundo, que pode ser analisado à luz da teoria da "colonialidade do poder" de Aníbal Quijano (1992). Segundo essa perspectiva, as estruturas de dominação e exploração da modernidade foram forjadas no colonialismo, articulando raça, gênero e trabalho de forma hierárquica (LIMA; JEREMIAS e FERRAZZO, 2024).

No Brasil, as heranças coloniais e escravistas estruturaram uma divisão do trabalho na qual as mulheres negras foram historicamente alocadas em trabalhos invisíveis, desvalorizados e ligados à esfera reprodutiva. Essa alocação perpetuou sua posição de subalternidade no mercado de trabalho, uma condição que a informalidade contemporânea não apenas reflete, mas ativamente reproduz.

O perfil do trabalhador informal não é aleatório. Ele é a face concreta das teorias de exploração e da ausência de direitos discutidas anteriormente, profundamente marcado pelas cicatrizes históricas do gênero e da raça que constituem a sociedade brasileira.

Para compreender a fundo a materialidade da superexploração, uma análise que se limite às categorias abstratas de "capital" e "trabalho" é insuficiente. É imperativo adotar uma perspectiva interseccional que revele como as dinâmicas estruturais do capitalismo dependente se concretizam de forma desigual sobre corpos específicos.

No contexto brasileiro, o racismo e o sexismo não são meros resquícios de um passado pré-capitalista, mas sim tecnologias estruturantes e ativas que definem quem arcará com o ônus da exploração mais intensa, moldando o perfil do trabalhador informal e precário.

A interconexão entre "racismo, superexploração do trabalho e superpopulação relativa" é um pilar da formação social brasileira, como aponta Felipe Montiel da Silva (2024). A própria gênese da exploração no país fornece a chave para essa compreensão: "Os germens do conceito de superexploração da força de trabalho estão, portanto, no regime de trabalho imposto à população escravizada" (MONTIEL DA SILVA).

A hierarquização racial consolidada ao longo de séculos sobreviveu à abolição e foi ressignificada pelo capitalismo dependente, funcionando como um mecanismo eficaz para impor e legitimar uma condição de superexploração a um grupo específico de trabalhadores, naturalizando salários aviltantes e condições de trabalho desumanas para a população negra.

Essa dinâmica é agravada pelo recorte de gênero. A inserção da mulher no mercado de trabalho, em vez de significar uma simples ampliação da força de trabalho, operou como um mecanismo de desvalorização geral. Conforme a análise de Marx recuperada por Silva (2024), a entrada de mulheres e crianças no mercado "reparte o valor da força de trabalho do homem entre sua família inteira", pressionando para baixo o valor médio da força de trabalho como um todo.

Essa vulnerabilidade estrutural é potencializada pelo racismo, que empurra as mulheres negras para a base da pirâmide social. Montiel da Silva (2024) ilustra essa realidade ao contrastar a universalidade formal do "sujeito de direito", que permite que "uma mulher negra da classe trabalhadora, quanto um burguês (...) possam efetivamente trocar e adquirir mercadorias", com a realidade concreta na qual essa mesma mulher está sistematicamente submetida a condições de superexploração, informalidade e negação de direitos (MONTIEL DA SILVA, 2024).

“Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!” (CARNEIRO, 2011 apud LIMA; JEREMIAS; FERRAZZO, 2024, p. 9).

A partir desses elementos, emerge um perfil analítico claro do trabalhador informal no Brasil. Trata-se de um sujeito majoritariamente racializado e feminizado, cuja condição de precariedade não representa uma "falha" de mercado ou um estágio transitório rumo à formalização. Pelo contrário, sua existência é uma peça funcional e necessária para um sistema de acumulação que depende da superexploração para compensar sua posição

subordinada na divisão internacional do trabalho.

A análise estatística do mercado de trabalho informal revela, de forma contundente, os contornos da desigualdade de gênero e raça no Brasil, corroborando a tese da feminização e racialização da precariedade. Os dados quantitativos demonstram que a experiência da informalidade não é uniforme, sendo desproporcionalmente vivenciada por grupos sociais específicos, que se encontram na intersecção de múltiplos eixos de vulnerabilidade.

- **Feminização da Informalidade:** As atividades informais são exercidas majoritariamente por mulheres. Em estudo sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), elas representavam 44,7% do total de ocupados no setor informal, apesar de constituírem menos da metade da População Ocupada total da região, evidenciando uma inserção desproporcional neste segmento precarizado (DRUCK, 2004).

- **Vulnerabilidade Interseccional:** A intersecção entre raça e gênero agrava a precariedade de maneira acentuada para as mulheres negras. Para este grupo, o emprego formal, já pouco representativo, apresentou queda no primeiro trimestre de 2017, enquanto o trabalho por conta própria — modalidade frequentemente associada à desproteção social e à baixa remuneração — cresceu 17,6% no mesmo período (MARQUES et al., 2018).

- **Agravamento por Crises:** Os choques econômicos, como a crise sanitária da COVID-19, exacerbaram as desigualdades existentes. Análises de 2020 demonstram que mulheres, tanto brancas quanto negras, tiveram menor probabilidade de estarem ocupadas em comparação com homens brancos. Notavelmente, as mulheres negras registraram o maior aumento na taxa de desocupação ao longo daquele ano, evidenciando como os abalos na economia impactam de forma mais severa os grupos já vulnerabilizados (TAVARES; COSTA; ALMEIDA, 2022).

- **O Paradoxo da Escolaridade:** Desmistifica-se a ideia de que a escolaridade é a causa primária da desvantagem feminina. Mesmo no setor informal, as mulheres apresentam níveis de escolaridade iguais ou superiores aos dos homens a partir do ensino médio. Contudo, essa qualificação não se traduz em melhores oportunidades ou condições de trabalho, indicando que barreiras estruturais de gênero e raça persistem para além do capital educacional (KON, 2012).

A jornada de trabalho espelha a persistente divisão sexual do trabalho: enquanto homens autônomos se concentram em jornadas semanais longas (acima de 40 horas), as mulheres predominam em jornadas mais curtas, o que está diretamente associado à sobrecarga com o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado (KON, 2012). Essa suposta "flexibilidade" feminina, portanto, não representa uma escolha, mas uma imposição

estrutural.

Da mesma forma, o discurso hegemônico do "empreendedorismo" e da "autonomia" pode mascarar uma realidade de subordinação a dinâmicas de mercado, ausência de proteção social e instabilidade de renda. O expressivo aumento do trabalho por conta própria entre mulheres negras, por exemplo, surge não como uma escolha livre, mas como uma resposta à falta de alternativas no mercado formal, contrariando o "discurso do empreendedorismo como panaceia" (MARQUES et al., 2018).

A análise de Beatriz Nascimento revela como a "herança escravocrata" e as "sobrevivências patriarcais" na sociedade brasileira historicamente relegaram as mulheres negras a um lugar subalterno no mercado de trabalho, confinando-as majoritariamente ao trabalho doméstico (NASCIMENTO apud LIMA e POPINIGIS, 2024). Essa marginalização histórica foi questionada de forma contundente por intelectuais como Lélia Gonzalez, que, ao observar a ausência dessas sujeitas nos debates sobre o mundo do trabalho, provocava: “e as trabalhadoras negras, onde estão?” (GONZALEZ apud LIMA e POPINIGIS, 2024).

Para Gonzalez, o racismo não é um mero fenômeno superestrutural, mas possui uma "eficácia estrutural" que organiza ativamente a divisão social e racial do trabalho no Brasil (GONZALEZ, 2020 apud RIOS e KLEIN, 2022). Tais estruturas de opressão não são relíquias do passado; elas são quantitativamente reproduzidas na composição do mercado de trabalho contemporâneo, como a análise estatística subsequente demonstrará.

Em síntese, o perfil do trabalhador informal brasileiro só pode ser compreendido plenamente a partir de um referencial teórico que articule de forma indissociável as categorias de gênero, raça e classe social. A informalidade não é um fenômeno homogêneo, mas um reflexo da estrutura social brasileira, que historicamente posiciona diferentes grupos em distintos graus de vulnerabilidade. A reflexão de Sueli Carneiro sobre a inaplicabilidade de conceitos universalizantes para a experiência das mulheres negras é emblemática para esta análise:

“Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis” (CARNEIRO, 2011, apud LIMA; JEREMIAS; FERRAZZO, 2024, p. 8).

A informalidade no Brasil perpetua uma ordem social que submete, majoritariamente, os corpos das mulheres negras ao maior processo de vulnerabilidade. A necessidade de complementação da renda familiar ou de assumir a chefia do domicílio as

impele para o mercado de trabalho, frequentemente em condições precárias que reproduzem desigualdades históricas (KON, 2012).

Portanto, qualquer política pública ou análise acadêmica sobre a informalidade que desconsidere a centralidade das opressões de gênero e raça está fadada ao fracasso, condenada não apenas à irrelevância analítica, mas à cumplicidade ativa na perpetuação das mesmas estruturas de opressão que supostamente pretende dismantelar.

4.4 Considerações Finais

Ao longo deste trabalho foi demonstrado que o paradoxo da coexistência entre jornadas de trabalho excessivas e baixa remuneração no setor informal brasileiro não constitui uma anomalia ou uma disfunção de mercado. Pelo contrário, trata-se de uma característica estrutural e funcional do modelo de capitalismo dependente que se consolidou no Brasil, no qual a precarização do trabalho atua como um mecanismo central para a acumulação de capital e a manutenção de profundas desigualdades sociais.

A coexistência entre jornadas de trabalho excessivas e baixa remuneração é, na verdade, uma expressão coerente da lógica de acumulação do capitalismo dependente. A aparente contradição é desmistificada quando a análise se desloca do plano da observação imediata para o das determinações estruturais, mobilizando as ferramentas da teoria do valor, da crítica da forma jurídica e da Teoria da Dependência.

A análise conectou as bases teóricas da exploração, que revelam a lógica de rebaixamento do valor da força de trabalho por meio de um "exército industrial de reserva", com a vulnerabilidade concreta imposta pela ausência de direitos trabalhistas e proteção social. A fronteira seletiva imposta pela legislação trabalhista é o que permite a coexistência de um padrão de exploração regulado com um padrão de superexploração desregulado, sendo este último essencial para rebaixar o valor geral da força de trabalho.

Foram examinados os mecanismos de reprodução do fenômeno, tanto em sua dimensão estrutural (a funcionalidade da informalidade para a redução de custos diretos e sociais) quanto em sua dimensão ideológica, com a crítica ao discurso do empreendedorismo que mascara a precarização como autonomia.

Assim, a análise permitiu recapitular argumentos centrais que fundamentam essa tese. Primeiramente, a distinção crucial entre o valor da força de trabalho (o custo de sua reprodução) e seu preço (o salário) revelou como a superexploração opera para pressionar sistematicamente o preço para abaixo do valor, intensificando a extração de mais-valia.

Em segundo lugar, evidenciou-se a função ambivalente do Direito do Trabalho: se, por um lado, sua finalidade protetora histórica atua como uma barreira à exploração desenfreada, por outro, sua ausência ou ineficácia deliberada no contexto da dependência se converte em uma ferramenta indispensável para a própria viabilidade do modelo de acumulação.

A luta pela efetivação dos direitos trabalhistas, especialmente para os setores mais explorados da classe trabalhadora, transcende uma demanda meramente reformista. Apesar de seus limites estratégicos, inerentes à sua condição de forma jurídica capitalista, essa disputa possui uma imensa "potência política" (SILVA, 2019; SILVA, 2024).

Ficou evidente que a desregulamentação não é uma falha, mas uma engrenagem que intensifica a exploração ao transferir todos os riscos e custos para o trabalhador. A realidade empírica, por sua vez, revelou quem são os sujeitos mais duramente atingidos por essa dinâmica.

Ao politizar os mecanismos que viabilizam a superexploração (racismo, sexismo e a transferência de valor) essa luta tem o potencial de desvelar as contradições fundamentais do capitalismo brasileiro. Nesse embate cotidiano reside o potencial de, como vislumbrou Marx, "despertar os 'elementos criadores de uma nova sociedade'" (apud SILVA, 2024), transformando a defesa de direitos em um campo central da luta de classes por uma sociedade para além do capital.

Demonstrou-se o papel central do racismo e do sexismo como mecanismos estruturantes que direcionam e legitimam a superexploração sobre corpos específicos, consolidando o perfil majoritariamente negro e feminino do trabalho informal e precário no Brasil.

Em suma, a informalidade, longe de ser uma etapa transitória para a formalização, consolida-se como um mecanismo ativo e indispensável para a reprodução social das hierarquias raciais e de gênero inerentes ao capitalismo dependente brasileiro. Ela não apenas reflete as desigualdades existentes, mas as aprofunda e as funcionaliza para a acumulação, garantindo a perpetuação de um modelo de desenvolvimento que se assenta na exploração sistemática dos segmentos mais vulneráveis da classe trabalhadora. Compreender essa dinâmica é fundamental para qualquer projeto que vise a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho debruçou-se sobre o aparente paradoxo que define o mercado de trabalho informal no Brasil: a coexistência de jornadas de trabalho extenuantes com remunerações sistematicamente insuficientes. Ao longo da análise, demonstrou-se a tese central de que tal fenômeno não constitui uma contradição anômala, mas sim uma característica estrutural e funcional do capitalismo dependente brasileiro.

Ou seja, a informalidade revela-se como a expressão mais nítida de uma lógica de acumulação que se sustenta na superexploração da força de trabalho, reproduzido e legitimado pelas estruturas de classe, raça e gênero que não apenas fundam, mas ativamente sustentam a modalidade brasileira de acumulação de capital.

O ponto de partida da investigação foi a superação das visões teóricas insuficientes sobre a informalidade. Esta análise refutou a perspectiva dualista — que enxerga o setor informal como um resquício "arcaico", destinado a ser absorvido pela modernização — em favor do poder explicativo da abordagem estruturalista. Amparada na Teoria da Dependência, a investigação demonstrou que a informalidade não é um setor à parte, mas uma peça intrinsecamente conectada ao setor formal, assentada sobre a "heterogeneidade estrutural" que caracteriza as economias periféricas. Conforme demonstrou Francisco de Oliveira em sua crítica seminal, estabelece-se uma "simbiose funcional" entre os setores, na qual a informalidade cumpre papéis essenciais para a dinâmica de acumulação, como rebaixar o custo de reprodução da força de trabalho e constituir um vasto "exército industrial de reserva" que pressiona os salários para baixo.

No segundo capítulo, a investigação articulou o ideal normativo de "Trabalho Decente" com o processo sistêmico de degradação das relações de trabalho. Demonstrou-se que a precarização não é um fenômeno conjuntural, mas o resultado de uma estratégia de dominação que, sob o discurso neoliberal da flexibilização, institucionaliza a instabilidade. Nesse contexto, a informalidade revela-se não como um desvio, mas como a manifestação mais aguda e emblemática da "Precarização Social do Trabalho", conceito cunhado por Graça Druck para descrever a expropriação quase total de direitos, proteções e da própria dimensão de cidadania associada ao trabalho.

O capítulo final materializou a análise ao identificar os mecanismos concretos que operam o aparente paradoxo. As teorias do valor-trabalho de Marx e da superexploração de Ruy Mauro Marini forneceram o arcabouço para compreender como a extração de sobretrabalho se intensifica na periferia do capitalismo. Comprovou-se que a

ausência funcional da mediação do direito do trabalho no setor informal remove as barreiras a essa exploração, permitindo jornadas ilimitadas e remuneração abaixo do valor da força de trabalho. Crucialmente, a análise revelou que essa dinâmica é viabilizada por uma divisão social e racial do trabalho que, conforme analisado por Lélia Gonzalez, direciona a exploração mais intensa e brutal sobre os corpos de mulheres, especialmente as mulheres negras.

Esta trajetória argumentativa nos permite, enfim, responder de forma direta e: Por que, no mercado de trabalho informal brasileiro, a lógica de que "quem trabalha mais ganha mais" não se aplica, levando milhões de trabalhadores a uma situação de longas jornadas e baixa remuneração, e como esse fenômeno afeta de forma desproporcional as mulheres e a população negra? A resposta, sintetizada a partir dos argumentos desenvolvidos, pode ser organizada em três fatores determinantes e interligados:

- A Lógica do Capitalismo Dependente: O modelo de acumulação de capital no Brasil não visa à integração universal no mercado formal. Pelo contrário, ele se beneficia estruturalmente da existência de uma vasta superpopulação excedente. Este "exército industrial de reserva", composto majoritariamente por trabalhadores informais, exerce uma pressão contínua sobre o mercado, rebaixando os salários de toda a classe trabalhadora e tornando a superexploração — a remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor de reprodução — o mecanismo central para compensar a transferência de valor para as economias centrais.

- A Ausência de Direitos como Ferramenta de Exploração: A não universalidade da legislação trabalhista não deve ser vista como uma falha ou um atraso, mas como um mecanismo funcional do sistema. A informalidade representa o espaço onde o capital opera livre das mediações e limites impostos pelo direito do trabalho. Essa ausência funcional de proteção permite a extração irrestrita de mais-valia absoluta por meio de jornadas de trabalho ilimitadas e a compressão radical da remuneração, consolidando um padrão de exploração que seria insustentável sob um regime de direitos efetivos.

- A Divisão Racial e Sexual do Trabalho como Alicerce: As estruturas históricas do racismo e do patriarcado não são meros resquícios do passado, mas mecanismos continuamente reproduzidos desde o período escravocrata para organizar a superexploração. Elas definem quem comporá majoritariamente o exército de reserva e arcará com o ônus da superexploração. Ao legitimar a desvalorização do trabalho de mulheres e da população negra, essa divisão racial e sexual do trabalho confina as mulheres negras às posições mais precárias e desprotegidas, como o trabalho doméstico, naturalizando sua condição de

subalternidade e tornando-as o pilar sobre o qual se assenta a precariedade estrutural do sistema.

A desconstrução do paradoxo e a articulação desses fatores revelam importantes implicações teóricas e sociopolíticas, que reforçam a relevância e a contribuição desta pesquisa. Ao demonstrar a funcionalidade estrutural da informalidade, a pesquisa oferece subsídios críticos tanto para o debate acadêmico quanto para a formulação de agendas políticas transformadoras.

A principal contribuição deste trabalho para o debate acadêmico é o reforço da centralidade da Teoria da Dependência e da economia política crítica, informadas por uma lente interseccional, para a compreensão das relações de trabalho no Brasil contemporâneo. Portanto, qualquer agenda verdadeiramente transformadora deve visar à desestruturação dos mecanismos de superexploração e da divisão racial e sexual do trabalho, reconhecendo que a luta por direitos trabalhistas é indissociável da luta antirracista e feminista.

Conclui-se, de forma irrefutável, que compreender a informalidade não é apenas um exercício acadêmico; é uma tarefa política urgente. A análise rigorosa dos mecanismos de exploração que a sustentam deve servir como ferramenta para desnaturalizar a precariedade e fortalecer a luta contínua por uma justiça social que desmantele, e não apenas administre, as estruturas de opressão no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alcione Basílio de; SOUZA, Katia Reis de; OLIVAR, Monica Simone Pereira. **Trabalho informal e desigualdades entre vendedores ambulantes da via férrea do Rio de Janeiro**. Serviço Social & Sociedade, 2025.

ALVES, Maria Aparecida. **"Setor Informal" ou Trabalho Informal? Uma Abordagem Crítica sobre o Conceito de Informalidade**. 2001. 157 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

ANTUNES, Ricardo. **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, 2011.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; LOMBARDI, Maria Rosa. **Trabalho informal, gênero e raça no Brasil do início do século XXI**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 43, 2013.

BERNARDO, Marcia Hespanhol; SOUZA, Heloísa Aparecida; GARRIDO-PINZÓN, Johanna. **O campo da Saúde do Trabalhador e os desafios do trabalho na atualidade: uma reflexão a partir da Psicologia Social do Trabalho**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 48, 2023.

BORGES, Caio Afonso; ANABUKI, Luísa Nunes de Castro. **O dano existencial no trabalho escravo doméstico**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, v. 8, 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 jun. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude**. Brasília: MTE, 2010.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha; RICOLDI, Arlene Martinez. **Reverendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 1, 2012.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade**. Economia e Sociedade, n. ju 2000, p. 153-174, 2000Tradução . . Acesso em: 05 dez. 2025.

CHEROBIN, Rafael Caetano. **Estado e direito no capitalismo dependente: da superexploração da força de trabalho à disformidade jurídico-estatal**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

CORSEUIL, Carlos Henrique; REIS, M. C; BRITO, Mauricio Cortez; BRITO, Alessandra Scalioni. **Crítérios de classificação para ocupação informal: consequências para a caracterização do setor informal e para análise de bem-estar no Brasil**. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 45, 2015.

COSTA, Márcia da Silva. **Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira**. Caderno CRH, Salvador, v. 23, 2010.

COSTA, Marco Aurélio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz; FAVARÃO, Cesar Buno (org.). **A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios à sua implementação**. Brasília: Ipea, 2018.

DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?**. Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 37-57, 2011.

DUARTE, Daniele Almeida et al. **Precarização e saúde do trabalhador: um olhar a partir do trabalho decente e os paradoxos na reabilitação profissional**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 25, 2020.

FILGUEIRAS, Luiz A. M.; DRUCK, Graça; AMARAL, Manoela Falcão do. **O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica**. Caderno CRH, Salvador, v. 17, 2004.

FONTES, Virgínia. **Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 5, n. 8, 2017.

FREITAS, Patrícia Pinheiro de et al. **Comportamentos de risco à saúde e trabalho formal e informal no Brasil: Pesquisa Nacional de Saúde 2013**. Cadernos Saúde Coletiva, v. 32, 2024.

FURTADO, Adolfo Costa Araujo Rocha. **Mercado de trabalho, informalidade e desemprego**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2018. 17 p. (Nota Técnica, Área V).

GOMES, Crystian Moraes Silva et al. **Encontro de mulheres poderosas: estratégia de intervenção em terapia ocupacional social com cuidadoras informais de pessoas com deficiência intelectual**. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional v. 31, 2023.

GOMES, Felipe Guimarães; TONUCCI, João; ALMEIDA, Renan Pereira. **O mercado informal de moradia na Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 14, 2022.

GONÇALVES, Rafael Soares; BAUTÈS, Nicolas; MANEIRO, Maria. **A Informalidade Urbana em Questão**. O Social em Questão, Rio de Janeiro, ano 21, n. 42, 2018.

GUIGINSKI, Janaína; WAJNMAN, Simone; CHEIN, Flávia. **Evidências sobre o prêmio salarial masculino do casamento e da coabitação no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos de População (R. bras. Est. Pop.), v. 40, 2023.

HENNINGTON, Élida Azevedo. **O trabalho de cuidados na agenda da saúde: invisibilidade, sobrecarga e desgaste de mulheres trabalhadoras**. Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 49, n. Especial 2, 2025.

HIGANO, Leandro Tamio Marques et al. **Uma nota sobre mobilidade ocupacional e diferenças salariais no Brasil**. Revista Brasileira de Economia, v. 77, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Aglomerados subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Trabalho informal é principal ocupação em 11 estados brasileiros**, diz IBGE. Correio Braziliense, 14 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Notas Técnicas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Para Compreender a PNAD: um texto simplificado**. Rio de Janeiro: IBGE, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED)**. São Paulo: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2012 e 2019**. Rio de Janeiro: IBGE/Ministério da Economia, microdados.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: microdados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: microdados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014-2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisas de informações básicas municipais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

ITIKAWA, Luciana Fukimoto. **Mulheres na periferia do urbanismo: informalidade subordinada, autonomia desarticulada e resistência em Mumbai, São Paulo e**

Durban. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Recife, v. 18, n. 1, p. 57-76, 2016.

ITIKAWA, Luciana. **Vulnerabilidades do trabalho informal de rua: violência, corrupção e clientelismo.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, 2006.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Sujeito de direito e capitalismo.** Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

KON, Anita. **A distribuição do trabalho informal no Brasil em uma perspectiva de gênero.** Revista Venezolana de Análisis de Coyuntura, Caracas, v. 18, n. 1, 2012.

KYRILLOS, Gabriela M. **Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020.

LIMA, Fábio Fernando. **O branqueamento enquanto projeto brasileiro de nação e seus reflexos em narrativas de mulheres negras subalternizadas.** Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, v. 61, n. 1, 2022.

LIMA, Fernanda da Silva; JEREMIAS, Jéssica Domiciano Cardoso; FERRAZZO, Débora. **Como gênero e raça estruturam o sistema prisional: Diálogos com Angela Davis sobre racismo e sexismo no controle punitivo brasileiro.** Revista Direito e Praxis, Rio de Janeiro, v. 15, 2024.

LIMA, J. C.; OLIVEIRA, R. V. de. **O empreendedorismo como discurso justificador do trabalho informal e precário.** Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 11, n. 3, 2021.

LIMA, Jacob Carlos. **Sobre empreendedorismo e cultura do trabalho.** Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), v. 39, 2024.

LIMA, Thales Batista de; COSTA, Márcia da Silva. **Trabalho informal: uma revisão sistemática da literatura brasileira na área de Administração entre 2004 e 2013.** Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, 2016

MACEDO, Abílio Rezende; COSTA, Felizardo Tchiengo Bartolomeu; JUSTO, José Sterza. **O mototaxista no mundo do trabalho: precarização, desemprego e informalidade.** Revista Subjetividades, [s. l.], v. 19, n. 1, 2019.

MAGALDI, Tiago et al. Uma “escolha muito difícil”: CLT versus plataformas na avaliação dos trabalhadores brasileiros em uma abordagem quali-quantitativa. Revista de Economia Contemporânea (REC), Rio de Janeiro, v. 28, 2024.

MAGALHÃES, Ana Hirley Rodrigues et al. **Necessidades de saúde das mulheres feirantes: acesso, vínculo e acolhimento como práticas de integralidade.** Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 37, 2016

MANELLI, Jéssica Pereira; MACHADO, Dinair Ferreira. **A interseccionalidade de gênero, raça e classe social nas trajetórias de vida de mulheres que tentaram suicídio.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 30, n. 7, 2025.

MARINHO, Silvana. **Lentes feministas à renovação do marxismo: intercambiando olhares.** Katálysis, Florianópolis, v. 25, n. 2, 2022.

MARINS, Cristina Teixeira. **Plataformas de redes sociais e trabalho doméstico remunerado no Brasil: transformações e implicações políticas**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 30, n. 68, 2024.

MARQUES, Léa et al. **Informalidade: realidades e possibilidades para o mercado de trabalho brasileiro**. (Projeto Reconexão Periferias). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

MATTEI, Lauro; HEINEN, Vicente Loeblein. **Balanço dos impactos da crise da COVID-19 sobre o mercado de trabalho brasileiro em 2020**. Katálisis, Florianópolis, v. 25, n. 1, 2022.

MONTALI, Lilia. **Provedoras e co-provedoras: mulheres-cônjuge e mulheres-chefe de família sob a precarização do trabalho e o desemprego**. Revista Brasileira de Estudos de População (R. bras. Est. Pop.), São Paulo, v. 23, n. 2, 2006.

MORRONE, Carla Faria; MENDES, Ana Magnólia. **A resignificação do sofrimento psíquico no trabalho informal**. POT (Psicologia: Organizações e Trabalho), Brasília, v. 3, n. 2, 2003.

MOURA, Alessandra Soares; SCOCUGLIA, Jovanka Baracuhy Cavalcanti. **Pelos "cantos" da cidade: usos e apropriações de espaços urbanos por trabalhadores de rua no Centro de João Pessoa, Paraíba**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Recife, v. 18, n. 2, 2016.

NEVES, Daniela. **A exploração do trabalho no Brasil contemporâneo**. Katálisis, Florianópolis, v. 25, n. 1, 2022.

NOGUEIRA, M. O.; ZUCOLOTO, G. F. **Um pirilampo no porão: um pouco de luz nos dilemas da produtividade e da informalidade no Brasil**. Brasília: Ipea, 2017.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Trabalho precário e informalidade: desprecariando suas relações conceituais e esquemas analíticos**. Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **A Economia Informal e o Trabalho Digno: Guia de Recursos sobre as Políticas**. Lisboa: OIT, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Perfil do trabalho decente no Brasil**. Brasília: OIT, 2009.

PACHUKANIS, E. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. 1. ed. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAMPLONA, J. B. **Erguendo-se pelos próprios cabelos: auto-emprego e reestruturação produtiva no Brasil**. São Paulo em Perspectiva, v. 17, n. 1, p. 43-52, 2002.

PAMPLONA, João Batista. **Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo**. R. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, 2013.

PEREIRA, Tamires Maria et al. **Expressões da precarização do trabalho: o caso da enfermagem em um hospital público de Pernambuco**. Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 49, 2025.

PERRUSO, Marco Antonio; PESSOA, Guilherme. **Pensamento e ciência social no pós-1964: da crítica classista e afrocêntrica ao seu resgate**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros (São Paulo), 2024.

PICANÇO, Felícia Silva. **Juventude e trabalho decente no Brasil: uma proposta de mensuração**. Caderno CRH, Salvador, v. 28, 2015.

POCHMANN, Marcio. **Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, Niterói, v. 25, n. 1, 2020.

PONTES, I. A. M. F. et al. **Correr atrás do vento: O trabalho dos mototaxistas de Sobral, Ceará**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 43, 2023.

POPINIGIS, Fabiane; SCHETTINI, Cristiana. **História social do trabalho e perspectiva de gênero no Brasil**. Almanack, Guarulhos, n. 38, 2024.

PRONI, Marcelo Weishaupt. **Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 22, n. 3 (49), 2013.

QUEIROZ, Adriana Franco de. **Do direito à cidade para o direito ao trabalho: Ocupação e expropriação de “territórios de trabalho” de Vendedores ambulantes em espaços públicos da cidade de Salvador-Bahia**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, 2017.

RIOS, Flavia; KLEIN, Stefan. **Lélia Gonzalez, uma teórica crítica do social**. Sociedade e Estado, v. 37, n. 3, 2022.

RODRIGUES, Nara Leticia Pedroso Ramos; LUCCA, Sergio Roberto de. **Precarização do trabalho em plataformas digitais: narrativas de desgaste e desalento de motoristas e entregadores**. Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 48, n. 143, 2024.

ROSENFELD, Cinara L.; PAULI, Jandir. **Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos**. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 65, 2012.

ROSENFELD, Cinara; MOSSI, Thays Wolfarth. **Trabalho decente no capitalismo contemporâneo: dignidade e reconhecimento no microtrabalho por plataformas**. Revista Sociedade e Estado, v. 35, 2020

ROUBAUD, François et al. **Conceitos, definições e mensuração do trabalho informal no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IE, 2020.

SANTOS, Beatriz Pereira dos; CHAVES, Ramón. Política, trabalho e cidade: a informalidade em perspectiva. In: MARQUES, Léa (org.). **Trajetórias da informalidade no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. **Interações entre origem de classe, raça e gênero no acesso ao topo social no Brasil**. Tempo Social, São Paulo, v. 35, n. 2, 2023.

SANTOS, Marília Neves et al. **Duração do trabalho remoto e diagnóstico positivo de COVID-19: análises dos dados da PNAD COVID19**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 28, n. 9, 2023.

SILVA, Alessandro da. **Apontamentos materialistas sobre o problema da efetividade do direito do trabalho**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região | v.22 n. 31, 2019.

SILVA, Alessandro da. **Contribuições da teoria da forma jurídica para a compreensão da função do direito do trabalho no capitalismo**. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 10, n. 2, 2024.

SILVA, Andressa Marques da. **Do Canindé ao Capão Redondo: o trabalho informal como resistência cotidiana em Carolina Maria de Jesus e Ferréz**. Filologia, Linguística e Cultura (FLBC), v. 4, n. 8, 2012.

SILVA, Felipe Montiel da. **Capitalismo dependente, forma jurídica e direito do trabalho**. In: LIMA, Renata Santana; BORGES, Caio Afonso (org.). Informais: trabalho, interseccionalidades e direitos. Coordenação de Renata Dutra. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

SOUZA, Danyelle Mestre de; TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques. **A dinâmica da informalidade no Brasil e na Argentina (2012–2019) e a vulnerabilidade da classe trabalhadora**. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 20, 2022

SOUZA, Marcos Barcellos de. **Capitalismo e clandestinidade: os subcircuitos ilegais da economia urbana metropolitana**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico - área de concentração: Economia Regional e Urbana) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SOUZA, Marina Batista Chaves Azevedo de; LUSI, Isabela Aparecida de Oliveira. **Juventude, trabalho informal e saúde mental**. Política & Trabalho, Revista de Ciências Sociais, n. 51, 2019.

SOUZA, Marina Batista Chaves Azevedo de; LUSI, Isabela Aparecida de Oliveira. **Terapia Ocupacional e trabalho informal: reflexões para a prática**. Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 30, 2022.

SUAREZ, Marco Alexander Bidart. **O subemprego e a informalidade: breve discussão acerca do trabalho inadequado a partir de uma revisão de literatura**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, 2022.

TAVARES, Mateus Rodrigues Gonçalves; COSTA, Lorena Vieira; ALMEIDA, Ana Cecília de. **Uma análise sobre as desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho durante a pandemia de COVID-19**. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 53, n. 4, 2023.

TELES, Mariza Alves Barbosa et al. **Condições de saúde e sobrecarga de trabalho entre cuidadores informais de pessoas idosas com síndromes demenciais**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 26, 2023.

TOREZANI, Tomás Amaral. **Heterogeneidade estrutural e informalidade no Brasil: produtividade por setor de produção na década de 2010**. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 55, n. 2, 2025.

TORRES, Tatiana de Lucena et al. **Representações sociais do trabalho informal para**

trabalhadores por conta própria. Revista Subjetividades, Fortaleza, v. 18, n. 3, 2018.

VACLAVIK, Marcia Cristiane; OLTRAMARI, Andrea Poletto; OLIVEIRA, Sidinei Rocha de. **Empresariando a informalidade: um debate teórico à luz da gig economy.** Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, 2022.

VARGAS, A. L. S. et al. **Circulação e uso de dados em territórios periféricos: possibilidades e limites na transformação urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 27, 2025.

VASCONCELOS, Eveli Freire et al. **Informalidade e vulnerabilidade psicossocial.** Interações, Campo Grande, MS, v. 24, n. 3, 2023.

VIECELI, Cristina Pereira; HORN, Carlos Henrique. **Tendências do trabalho doméstico remunerado no Brasil sob um contexto de crises.** Revista de Economia Contemporânea (RECe), v. 29, 2025.

ZULLO, Gustavo; ALMEIDA, Pedro. **Raça, emprego informal e informalização: uma perspectiva histórica do trabalho no Brasil contemporâneo.** Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 43, 2024.